**LEI Nº 543, DE 24 DE JANEIRO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Janeiro de 1992 em 40% (quarenta por cento):

**1-** Os valores da Escala Padrão de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município.

**2-** Os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos dos funcionários do Quadro Único do Município, e servidores vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**3-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**4-** Os valores dos símbolos da Tabela dos Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas (FGs).

**5-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Janeiro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Janeiro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 544, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros em Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CircoloTrentino de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) para desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Fevereiro de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Fevereiro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 545, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros em Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, da cidade de Timbó, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões cruzeiros) para cobrir despesas com transporte de crianças excepcionais de Rio dos Cedros e atualmente atendidas pela referida entidade.

**Parágrafo único.** A importância da Subvenção Social de que trata este artigo será transferida a mesma, obedecendo a seguinte programação financeira: Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) até o final de Fevereiro e o saldo restante em prestações mensais sucessivas a partir do mês de Março.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Fevereiro de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Fevereiro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 546, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedrosem Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Esporte Clube Flamengo da localidade de Rio Milanês, neste Município, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para cobrir parte das despesas do último Torneio de futebol de Campo realizado na citada localidade.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Fevereiro de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Fevereiro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 547, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedrosem Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Juventude Unida Riocedrense – JURCE, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Fevereiro de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Fevereiro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 548, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedrosem Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Fevereiro de 1992 em 35% (trinta e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**4-** Os valores de Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas (FGs).

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 24 de Fevereiro de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 24 de Fevereiro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 549, DE 04 DE MARÇO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedrosem Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder ao Clube de Universitários de Rio dos Cedros – CEURI, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para manutenção de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O valor da Subvenção Social autorizado neste artigo será pago em 05 (cinco) prestações mensais a partir de Março, sendo que as parcelas de Abril à Julho serão corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) tornando-se por base o valor fixado em Março.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** Ficam as despesas decorrentes desta Lei correndo por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Março de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 04 de Março de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 550, DE 04 DE MARÇO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedrosem Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder ao CircoloTrentino de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada pelo artigo 1º deverá apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do auxílio de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Março de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 04 de Março de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 551, DE 16 DE MARÇO DE 1992.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedrosem Exercício, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando a instalação de uma Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, em nosso Município.

**Art.2º.** Os termos do convênio a que se refere o artigo 1º fazem parte integrante desta Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de Março de 1992.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 16 de Março de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 552, DE 23 DE MARÇO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Março de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**3-** Os valores de Vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas (FGs).

**4-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Março de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 23 de Março de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 553, DE 30 DE MARÇO DE 1992.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, com o objetivo de estabelecer um sistema de cooperação técnico administrativa visando à municipalização de atividades da área de agricultura.

**Art.2º.** Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior fazem parte integrante desta Lei.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Março de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 30 de Março de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 554, DE 06 DE ABRIL DE 1992.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, através do Projeto Microbacias – BIRD.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de Abril de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 06 de Abril de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 555, DE 06 DE ABRIL DE 1992.**

**ALTEZA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO À AMMVI:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A contribuição mensal do Município à Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, estabelecida pela Lei Nº 95 de 21 de Dezembro de 1970, fica fixada a partir do mês de Março em 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor bruto, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a qual será creditada a AMMVI, quando da liberação ao Município.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente, do Município.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de Abril de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 06 de Abril de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 556, DE 27 DE ABRIL DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Abril de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de Abril de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 27 de Abril de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 557, DE 04 DE MAIO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA H. BENECKE & FILHOS LTDA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, direito real de uso, em favor da Empresa H. Benecke& Filhos Ltda, de uma área de terras de propriedade do Município contando com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente em 64,47 metros com o lado par da Rodovia Tercílio Marchetti SC-417; fundos em 64,40 metros com terras remanescentes de Herwig Hoffman e sua esposa Wany Hoffmann; extremando pelo lado direito em 307,73 metros com a Rua Projetada e do lado esquerdo em 316 metros com terras de Osvaldo Marquardt, sem benfeitorias.

**Art.2º.** O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á à implantação de uma Unidade Fabril da concessionária, em nosso Município.

**Art.3º.** A concessão do direito real de uso é feita por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo artigo 7º e seus parágrafos do Decreto-lei Nº 271 de 28 de Fevereiro de 1967.

**Art.4º.** A concessão resolver-se-á automaticamente, em caso de mudança na destinação do imóvel, desvio na execução do projeto ou descumprimento de cláusula resolutória do ajuste.

**Parágrafo Único.** As edificações e benfeitorias de qualquer natureza que forem construídas sobre o imóvel o acompanharão, independentemente de qualquer indenização, em caso de sua reversão ao patrimônio.

**Art.5º.** O direito real de uso deferido à concessionária, desde que, com prévio e expresso consentimento do cedente, é transferível por ato inter-vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária.

**Art.6º.** Decorridos 05 (cinco) anos a contar da data de regular funcionamento da Empresa H. Benecke& Filhos Ltda, ou sua sucessora, no imóvel, objeto da presente concessão e, desde que esta satisfaça a todas as cláusulas do ajuste, tornar-se-á proprietária legítima do imóvel mencionado nesta Lei e fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a converter a concessão de direito real de uso em doação, plena e incondicionada do imóvel acima citado, promovendo a necessária escrituração.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 04 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 558, DE 04 DE MAIO DE 1992.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA TRENTINA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VITI VINICULTURA LTDA - COOPERTRENTINA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Cooperativa Trentina de Prestação de Serviços de Viti Vinicultura Ltda – COOPERTRENTINA, para incremento da viticultura, através da implantação no Município de um canteiro experimental para seleção e produto de mudas.

**Art.2º.** O texto do convênio a que alude o artigo anterior é o que se anexa a presente Lei, como parte integrante da mesma.

**Art.3º.** As despesas correntes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 04 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 559, DE 04 DE MAIO DE 1992.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à título de Subvenção Social, à Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, recursos no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em cumprimento ao que determinar a Lei Nº 326, de 13 de Janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 04 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 560, DE 04 DE MAIO DE 1992.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 394 DE MARÇO DE 1989:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O parágrafo 2º do artigo 1º passa a figurar com a seguinte redação:

***Art.1º.*** *Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para suprir as necessidades de execução de serviços essenciais e inadiáveis nos setores de educação e saúde, conforme estabelece o artigo 37º, inciso IX da Constituição.*

***§1º.*** *A contratação de que trata este artigo será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e por tempo determinado de acordo com as necessidades do serviço.*

***§2º.*** *Fica estabelecida a data de 31 de Dezembro como data limite para término dos contratos de trabalho.*

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 04 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 561, DE 08 DE MAIO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato dos Empregadores Rurais de Rio dos Cedros e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riodos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para cobrir parte das despesas com sua manutenção bem como para cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei nº 248/A de 09 de Novembro de 1981.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art.3º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 08 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 562, DE 08 DE MAIO DE 1992.**

**AUTORIZA A FORNECER COMBUSTÍVEL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, a fornecer até 850 (oitocentos e cinquenta) litros de gasolina para os veículos indicados pela CIDASC e, destinados à execução da vacinação de bovinos e bubalinos, contra febre aftosa a se realizar de 01 a 31 de Maio de 1992.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 08 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 563, DE 19 DE MAIO DE 1992.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL, DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE MARINO FLORIANI E SUA ESPOSA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, por convenção amigável, a aquisição, de uma área de terras situada nesta cidade de Rio dos Cedros, à Avenida Tiradentes, contendo 371 (trezentos e setenta e um) metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: frente 23,10 metros com o lado ímpar da Avenida Tiradentes, fundo em 19,60 metros, com terra de Mitra Diocesana de Joinville, pelo lado direito extrema em 16,00 também com terras da Mitra Diocesana de Joinville, e pelo lado esquerdo em 18,20 metros, com terras de propriedade de Domingos Dallabrida, Tibério Bertoldi e GeroldIttner, edificada com uma casa mista que leva o nº 461 da citada Avenida, imóvel este registrado sob matrícula nº R.1-6315, no registro de imóveis da comarca de Timbó.

**Art.2º.** A área de terras a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a abertura do prolongamento da Rua Nereu Ramos e complementação da Praça da Matriz.

**Art.3º.** Pela referida aquisição fico o Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de Cr$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), cujo pagamento será efetuado quando da assinatura da escritura pública de compra e venda e transparência de posse.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 19 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 564, DE 22 DE MAIO DE 1992.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 563 DE 19 DE MAIO DE 1992:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ao artigo 1º da Lei Nº 563 de 19 de Maio de 1992, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

**Parágrafo Único.** A edificação lançada sobre o imóvel descrito neste artigo poderá ser retirada pelos vendedores, desde que o faça até o dia 12 de Junho de 1992.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 22 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 565, DE 22 DE MAIO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Maio de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 22 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 566, DE 26 DE MAIO DE 1992.**

**INSTITUI A TAXA PELO ABATE DE ANIMAIS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a taxa pelo abate de animais, destinados ao consumo público e terá como fato gerador a inspeção sanitária.

**Art.2º.** O abate de animais somente será permitido com licença da Prefeitura Municipal, precedida de inspeção sanitária.

**Art.3º.** A base de cálculo da taxa é a Unidade Fiscal (UF) sobre a qual serão aplicados os percentuais abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Bovinos | 5,0% por cabeça |
| Ovinos | 2,0% por cabeça |
| Suínos | 2,0% por cabeça |
| Animais de outras espécies | 0,05% por cabeça |

**Art.4º.** O abate clandestino de animais será penalizado com uma multa de 03 (três) unidades fiscais e a apreensão do produto.

**Art.5º.** A taxa prevista nesta Lei será paga pelo contribuinte lançado mensalmente até o dia 10 de mês subsequente ao mês base, em função do relatório de inspeção apresentados pelo órgão fiscalizador.

**Art.6º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Maio de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Maio de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 567, DE 12 DE JUNHO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CircoloTrentino de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para e desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do auxílio de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Junho de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 12 de Junho de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 568, DE 16 DE JUNHO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Junho de 1992 em 20% (vinte por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de Junho de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 16 de Junho de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 569, DE 29 DE JUNHO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, da cidade de Timbó, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões), para cobrir despesas com transporte de crianças excepcionais de Rio dos Cedros e atualmente atendidas pela referida entidade.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Junho de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Junho de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 570, DE 29 DE JUNHO DE 1992.**

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 536 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O inciso do artigo 5º da Lei Nº 536 de 09 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***I –*** *..............................................................................................................................*

***II –*** *.............................................................................................................................*

***III –*** *Abrir crédito suplementar até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa fixada na Lei Nº 536 de 09 de Dezembro de 1991, a conta dos recursos de que trata o artigo 43º, §1º, da Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.*

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Junho de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 29 de Junho de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 571, DE 22 DE JULHO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Julho de 1992 em 20% (vinte por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Julho de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 22 de Julho de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 572, DE 22 DE JULHO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao C.T.G. Tropeiros da Encruzilhada, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para e desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do auxílio de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de Julho de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 22 de Julho de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 573, DE 21 DE AGOSTO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Agosto de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/92.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Agosto de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 21 de Agosto de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 574, DE 28 DE AGOSTO DE 1992.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento deste Município, para o exercício de 1993. As diretrizes de que trata esta Lei.

**Art.2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1993 serão aquelas constantes do anexo I desta Lei, indicadas a nível setorial, com as alternativas a serem desenvolvidas para atingir os objetivos específicos.

**Art.3º.** A Lei Orçamentária Anual compreendera o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art.4º.** No Projeto da Lei Orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas a preços de Setembro de 1992, e automaticamente corrigidas, antes do início da execução orçamentária, pela variação do IGPM – Índice Geral dos Preços de Mercado, no período compreendido entre os meses de Setembro e Dezembro de 1992.

**Parágrafo Único.** O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação oficial.

**Art.5º.** O Poder Executivo promoverá estudos visando introduzir as seguintes modificações na Legislação Tributária do Município:

**I –**Adequar o Código Tributário Municipal ao novo Sistema Tributário Nacional e Estadual.

**II –** Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos Impostos Municipais.

**III –** Rever os critérios de cobrança das taxas, para adequá-los ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

**IV –** Utilizar a contribuição de melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

**V –** Aperfeiçoar os instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa, bem como a correção de seus débitos.

**Art.6º.** Na elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, observar-se-á o seguinte:

**I –** A despesa fixada não será superior a receita estimada.

**II –** Na estimativa da receita, considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a se encaminhado ao Legislativo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do enceramento do exercício.

**III –** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**IV –** O pagamento do serviço da dívida pessoal, encargos sociais e a manutenção de atividades, terão prioridades sobre as ações de expansão.

**Art.7º.** Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, serão observadas as seguintes regras:

**I –** Projetos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos.

**II –** Não poderão ser programados novos projetos.

1. A conta de redução ou anulação de dotação de projetos em efetivo andamento.
2. Que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art.8º.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art.9º.** O total de despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, excluídas:

**I –** A receita de contribuição de servidores, destinadas a constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município.

**II –** A receita proveniente de operações de crédito.

**III –** A receita resultante de alienação de bens móveis e imóveis.

**IV –** As transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou outros ajustes para a realização de obras ou manutenção de serviços.

**Art.10º.**As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, dos poderes Executivo e Legislativo, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes.

**Parágrafo Único.** No limite estabelecido neste artigo incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, a qualquer título, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais, e remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

**Art.11º.** A abertura de créditos suplementares será assegurada pela Leo Orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

**Art.12º.** O orçamento assegura recursos destinados a Reserva de Contingência, não superior a 20% (vinte por cento) e nem inferior a 10% (dez por cento) da despesa fixada.

**Parágrafo Único.** Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicadas for a Reserva de Contingência.

**Art.13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 28 de Agosto de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**ANEXO I**

**Prioridades e Metas Para a Elaboração do Orçamento**

**Programa Para o Exercício de 1993**

**01 – Poder Legislativo**

*0101 – Câmara Municipal*

Continuidade das açõeslegislativas com o cumprimento das atribuições constitucionais.

**02 – Poder Executivo**

*0201 – Administração Geral*

1. Modernizar e aparelhar a Administração Municipal, aperfeiçoando os sistemas de governo, planejamento, administração financeira, controle interno, pessoal civil, serviços gerais, informática e outros serviços administrativos.
2. Manter o convênio com a AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí.
3. Amortização da dívida contratada.
4. Capacitar e valorizar os servidores municipais.
5. Observar as propostas de ações relacionadas e contidas no planejamento e programa de trabalho.

*0202 – Transportes, Obras e Serviços Urbanos*

1. Construção de pontes e bueiros.
2. Abertura, restauração e conservação de ruas.
3. Melhoramento da iluminação pública.
4. Construção de abrigos em pontos de ônibus.
5. Calçamento.
6. Aquisição de equipamentos.
7. Programa para construção de praças e jardins e passeios, acostamento com meio fio nas vias urbanas.
8. Aquisição de terrenos para edificação de vias públicas.
9. Construção de um portal de entrada na cidade.

*0203 – Agricultura*

1. Manter o convênio com a ACARESC.
2. Estimular e incentivar a produção agrícola para o pequeno, médio e grande produtor.
3. Manter e aprimorar o serviço de inseminação artificial.
4. Promover campanhas do calcário e de vacinação pecuária.
5. Melhorar o viveiro de mudas.
6. Estimular o plantio de mudas de arvores.
7. Agilizar meios e recursos para melhoria da energia elétrica municipal.
8. Formação de patrulha mecanizada agrícola.

*0204 – Educação e Promoção Social*

1. Unir esforços no sentido de assegurar a população condições de:
* Acesso e permanência do aluno na escola pública.
* Melhoria da qualidade de ensino.
* Assistência médica, sanitária e hospitalar a população do Município.
* Garantia de merenda e transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.
1. Atender a população carente com a ajuda de assistência social para solucionar problemas sociais.
2. Reformar as escolas e jardins de infância mais necessitados.
3. Equipar as escolas para melhorar a qualidade de ensino.
4. Construção de escolas para melhorar a qualidade de ensino.
5. Equipar os laboratórios de ciências.
6. Aquisição, manutenção e conservação das repetidoras de TV instaladas no Município.
7. Promover os eventos do Município, entre os quais:
* Festa Trentina.
* Festa do Colono.
* Festa do Motorista.
1. Desenvolver atividades turísticas no Município inclusive com a construção de acessos as belezas naturais existentes no Município.
2. Aquisição de terrenos para incentivo a indústria.

*0205 – Saúde*

1. Ampliação da unidade sanitária local.
2. Equipamentos para laboratório de análise clínicas e postos odontológicos.
3. Manutenção do convênio dos serviços de saúde com o SUS – Sistema Unificado de Saúde.
4. Construção de rede de esgotos e águas pluviais.
5. Construção de unidades sanitárias em localidades a serem definidas.
6. Conservação e melhoramento do Cemitério Público Municipal.

**Rio dos Cedros, 28 de Agosto de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 575, DE 28 DE AGOSTO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Clube dos Universitários de Rio dos Cedros – CEURI, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões cruzeiros) para e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O valor da Subvenção Social autorizado neste artigo será pago em quatro (04) prestações mensais a partir de Agosto, sendo que as parcelas de Setembro, Outubro e Novembro serão corrigidas pela variação apresentada pelo DETER (Departamento de Trânsito e Terminais) tomando-se por base o valor fixado em Agosto.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento e auxílio.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da última parcela de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 28 de Agosto de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 576, DE 28 DE AGOSTO DE 1992.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DE CONVÊNIO:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a, em nome do Município, participar da Constituição do Consórcio Intermunicipal, para organizar, disciplinar e explorar através da Central Regional de Abastecimento, e comercialização e a distribuição de hortaliças, frutas, produtos granjeiros, inclusive batata-inglesa e cebola, a nível de atacado.

**Parágrafo Único.** A Central Regional a que se refere este artigo funcionará nas instalações para esse fim edificadas, no Município de Blumenau.

**Art.2º.** A participação do Município no consórcio, dar-se-á mediante a subscrição de cotas no valor de Cr$ 1.421.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil cruzeiros), a ser integralizada em parcela única.

**Art.3º.**As normas de funcionamento do consórcio serão estabelecidas pela Assembleia dos Municípios participantes, especialmente convocada para este fim.

**Art.4º.**Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ 1.421.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil cruzeiros), na seguinte dotação do Orçamento – Programa Vigente: 0501 – Diretoria do Fomento Agropecuário, 04 – Agricultura, 04.16 – Abastecimento, 04.16096 – Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas, 04.16096.1014 – Comercialização da Produção Agrícola, Pecuária e Hortifrutigranjeiros, 4.3.0.0 – Transferência de Capital, 4.3.1.0 – Transferências Intergovernamentais, 4.3.1.2 – Contribuições Para Despesa de Capital.

**Parágrafo Único.** A abertura de crédito adicional especial, de que trata o caput deste artigo, será realizada com recursos originados pelo excesso de arrecadação do corrente exercício.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 577, DE 28 DE AGOSTO DE 1992.**

**ELEVA A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ – APAE:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica elevada em mais Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a Subvenção Social concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, da cidade de Timbó, pela Lei Nº 569 de 29 de Julho de 1992.

**Parágrafo Único.** Com a elevação do valor concedido o repasse das parcelas será assim procedido:

|  |  |
| --- | --- |
| Setembro | Cr$ 2.000.000,00 |
| Outubro | Cr$ 2.000.000,00 |
| Novembro | Cr$ 2.000.000,00 |
| Dezembro | Cr$ 4.000.000,00 |

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 28 de Agosto de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 578, DE 28 DE AGOSTO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Colégio São Paulo da cidade de Ascurra, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 5.330.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta mil cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O valor da Subvenção Social autorizada neste artigo será paga em cinco (05) prestações mensais a partir de Agosto, sendo que as parcelas de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro serão corrigidas pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) tomando-se por base o valor fixado em Agosto.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento e auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.3º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de Agosto de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 579, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992.**

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular em até o montante dos valores das dotações abaixo relacionadas:

|  |
| --- |
| *01.01 – Gabinete do Prefeito* |
| *03.07.020.2002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito* |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 320.000,00 |  |
|  |  | 320.000,00 |
| *01.02 – Assessoria Jurídica* |
| *03.09.043.2003 – Coordenação e Assessoramento das Atividades Executivas* |
| 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos | 50.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 30.000,00 |  |
|  |  | 80.000,00 |
| *02.01 – Diretoria de Administração* |
| *03.07.021.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Supervisão* |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 90.000,00 |  |
|  |  | 90.000,00 |
| *02.02 – Diretoria da Fazenda* |
| *03.08.032.2005 – Manutenção da Administração Financeira Orçamentária e Tributária* |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 300.000,00 |  |
| 3.1.9.2 – Despesas do exercício anterior | 9.250.000,00 |  |
| 3.2.6.6 – Encargos de outras dívidas | 130.000,00 |  |
| 3.2.6.7 – Correção monetária sobre operações | 100.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 290.000,00 |  |
|  |  | 10.070.000,00 |
| *03.01 – Serviços Urbanos* |
| *10.58.323.1003 – Construção de Portal de Entrada* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 5.000.000,00 |  |
|  |  | 5.000.000,00 |
| *10.58.575.1013 – Pavimentação de Ruas e Avenidas* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 27.000.000,00 |  |
|  |  | 27.000.000,00 |
| *10.60.323.2006 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais* |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 100.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e materiais permanentes | 500.000,00 |  |
|  |  | 600.000,00 |
| *10.91.576.1002 – Construção de Terminal Rodoviário* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 12.000.000,00 |  |
|  |  | 12.000.000,00 |
| *03.02 – Serviço Rodoviário Municipal* |
| *16.88.538.2007 – Manutenção do Setor Rodoviário* |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 99.000.000,00 |  |
|  |  | 99.000.000,00 |
| *04.01 – Serviço de Ensino* |
| *08.41.185.1007 – Construção e Ampliação de Creches* |
| 4.1.2.0 – Obras e instalações | 5.000.000,00 |  |
|  |  | 5.000.000,00 |
| *08.41.185.2010 – Manutenção e Conservação das Creches* |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 1.300.000,00 |  |
|  |  | 1.300.000,00 |
| *08.41.190.2009 – Manutenção e Conservação de Pré-escolares*  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 500.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 1.780.000,00 |  |
|  |  | 2.280.000,00 |
| *08.42.188.2011 – Manutenção de Ensino Regular no Município* |
| 3.1.3.1 – Remuneração de serviços pessoais | 500.000,00 |  |
| 3.2.5.4 – Apoio financeiro a estudantes | 100.000,00 |  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 5.000.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente | 7.000.000,00 |  |
|  |  | 12.600.000,00 |
| *08.47.239.2008 – Apoio Financeiro a Estudantes do Município* |
| 3.2.5.9 – Outras transferências a pessoas | 1.650.000,00 |  |
|  |  | 1.650.000,00 |
| *04.02 – Serviço de Esporte e Cultura* |
| *08.46.224.1008 – Construção do Parque Esportivo Municipal* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 109.300.000,00 |  |
| 4.2.1.0 – Aquisição de imóveis | 5.000.000,00 |  |
|  |  | 114.300.000,00 |
| *08.46.244.2012 – Manutenção dos Serviços de Esporte e Cultura* |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 500.000,00 |  |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 50.000,00 |  |
| 3.2.3.1 – Subvenções sociais | 100.000,00 |  |
|  |  | 650.000,00 |
| *08.48.247.1009 – Implantação de Repetidoras de TV e Aquisição de Instrumentos Musicais* |
| 4.1.1.0 – Obras e Instalações | 2.000.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 18.000.000,00 |  |
|  |  | 20.000.000,00 |
| *04.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social* |
| *13.60.326.2014 – Conservação e Melhoramento do Cemitério Público Municipal* |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 2.000.000,00 |  |
| 3.1.3.2 – Outros serviços e encargos | 2.000.000,00 |  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 10.000.000,00 |  |
|  |  | 14.000.000,00 |
| *13.75.428.2013 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde* |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 1.760.000,00 |  |
| 3.2.1.4.01 – Contribuições a fundos | 5.000.000,00 |  |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 1.000.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 6.000.000,00 |  |
| 4.3.1.3 – Contribuições a fundos | 10.000.000,00 |  |
|  |  | 23.760.000,00 |
| *05.01 – Diretoria de Fomento Agropecuário* |
| *04.14.078.1011 – Patrulha Agrícola* |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 23.900.000,00 |  |
|  |  | 23.900.000,00 |
| *04.15.088.2015 – Manutenção dos Serviços Agropecuários* |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 540.000,00 |  |
| 3.2.3.1 – Subvenções sociais | 100.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 500.000,00 |  |
|  |  | 1.140.000,00 |
| *04.18.269.1012 – Expansão de Redes de Energia Elétricas* |
| 4.1.1.0 – Obras e instalações | 2.000.000,00 |  |
|  |  | 2.000.000,00 |
| *06.00 – Câmara de Vereadores* |
| *01.01.001.2001 – Atividades Legislativas* |
| 3.1.1.3 – Obrigações patronais | 460.000,00 |  |
| 3.1.3.1 – Remuneração de serviços pessoais | 810.000,00 |  |
| 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente | 6.000.000,00 |  |
|  |  | 7.270.000,00 |
| **TOTAL** | **384.010.000,00** |

**Art.2º.**Com a soma das anulações do artigo 1º ficam suplementados os itens orçamentários abaixo discriminados:

|  |
| --- |
| *03.02 – Serviço Rodoviário Municipal* |
| *16.88.538.2007 – Manutenção e Conservação do Setor Rodoviário Municipal* |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 100.000.000,00 |  |
| 3.1.2.0 – Material de consumo | 184.010.000,00 |  |
|  |  | 284.010.000,00 |
| *04.01 – Serviço de Ensino* |
| *08.42.188.2011 – Manutenção do Ensino Regular* |
| 3.1.1.1 – Pessoal civil | 100.000.000,00 |  |
|  |  | 100.000.000,00 |
| **TOTAL** | **384.010.000,00** |

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Setembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Setembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 580, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA REALIZAR DESPESA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reforma e ampliar as dependências da Escola Isolada Estadual de Santa Terezinha – Alto Rio dos Cedros, neste Município, como um custo de até Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Setembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Setembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 581, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA REALIZAR DESPESA:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir uma unidade sanitária, com 75,00 m², na localidade de Santa Terezinha, neste Município, em terreno de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, com um custo orçado em aproximadamente de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Setembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Setembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 582, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA TÊXTIL RIO DOS CEDROS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, direito real de uso, em favor da Empresa Têxtil Rio dos Cedros Ltda, de uma área de terras de propriedade do Município contando com 22.160,24 m² (vinte e dois mil cento e sessenta metros e vinte e quatro decímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente em 132,85 metros com o lado parda Rodovia Municipal RCD-080; fundos em 123,43 metros com terras de Silvando e LibérioPanini; extremando pelo lado direito em 202,75 metros com terras de Vitor Valandro e do lado esquerdo em 158,29 metros com a área desmembrada da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, destinada a Empresa Iris Artefatos de Cimento Ltda, sem benfeitorias.

**Art.2º.** O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á à implantação de uma Unidade Fabril da concessionária, em nosso Município.

**Art.3º.** A concessão do direito real de uso é feita por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo artigo 7º e seus parágrafos do Decreto-lei Nº 271 de 28 de Fevereiro de 1967.

**Art.4º.** A concessão resolver-se-á automaticamente, em caso de mudança na destinação do imóvel, desvio na execução do projeto ou descumprimento de cláusula resolutória do ajuste.

**Parágrafo Único.** As edificações e benfeitorias de qualquer natureza que forem construídas sobre o imóvel o acompanharão, independentemente de qualquer indenização, em caso de sua reversão ao patrimônio.

**Art.5º.** O direito real de uso deferido à concessionária, desde que, com prévio e expresso consentimento do cedente, é transferível por ato inter-vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária.

**Art.6º.** Decorridos 05 (cinco) anos a contar da data de regular funcionamento da Empresa Têxtil Rio dos Cedros Ltda, ou sua sucessora, no imóvel, objeto da presente concessão e, desde que esta satisfaça a todas as cláusulas do ajuste, tornar-se-á proprietária legítima do imóvel mencionado nesta Lei e fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a converter a concessão de direito real de uso em doação, plena e incondicionada do imóvel acima citado, promovendo a necessária escrituração.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de Setembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 18 de Setembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 583, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), distribuídos entre as sociedades e clubes abaixo discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| Sociedade Desportiva, Recreativa e Cultural Dom Pedro II | Cr$ 2.000.000,00 |
| Sociedade Desportiva e Recreativa Concórdia | Cr$ 2.000.000,00 |
| Sociedade Atiradores de Rio Ada | Cr$ 2.000.000,00 |
| JURCE – Juventude Unida Riocedrense | Cr$ 2.000.000,00 |
| ADESCA – Associação Desportiva e Social Cedro Alto | Cr$ 2.000.000,00 |

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de Setembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 18 de Setembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 584, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Setembro de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de Setembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 18 de Setembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 585, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.**

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 570 DE 29 DE JUNHO DE 1992:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O inciso III do artigo 1º da Lei Nº 570 de 29 de Junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

***I –*** *..............................................................................................................................*

***II –*** *.............................................................................................................................*

***III –*** *Abrir crédito suplementar até o limite de 600% (seiscentos por cento) do total da despesa fixada na Lei Nº 536 de 09 de Dezembro de 1991, a conta dos recursos de que trata o artigo 43º, §1º, da Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.*

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de Setembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 25 de Setembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 586, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Aos estudantes matriculados em curso de nível superior, mantidos pelas Instituições de Ensino localizadas no Vale do Itajaí, será concedida uma Bolsa de Estudos, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** O beneficiário deverá comprovadamente, ser natural de Rio dos Cedros e, seus familiares residirem no Município.

**Art.2º.** O valor da Bolsa de Estudos de que trata esta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor dispensado com o pagamento da matrícula e das mensalidades, relativamente às matérias cursas no semestre.

**§1º.** O disposto neste artigo fica condicionado à comprovação dos seguintes requisitos:

**I –** Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, aprovação nas matérias cursadas no semestre.

**II –** Matrícula em apenas um curso de nível superior.

**§2º.** No caso de reprovação, o beneficiário terá direito à Bolsa de Estudo somente nas matérias não contempladas pelo benefício.

**Art.3º.** Para fazer jus ao disposto nesta Lei, o estudante deverá, através de requerimento, solicitar o benefício, anexando os documentos exigidos nos artigos 1º e 2º.

**Art.4º.** A concessão do benefício terá início a partir do mês subsequente ao deferimento do respectivo requerimento, sem qualquer efeito retroativo.

**Art.5º.** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a concessão dar-se-á no dia 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento da matrícula e/ou mensalidade.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento da matrícula e/ou mensalidade, pago a Instituição de Ensino, para que se efetive o disposto neste artigo.

**Art.6º.**No caso do beneficiário efetuar os respectivos pagamentos com atraso, a Bolsa de Estudo não contemplará os valores referentes aos juros ou acréscimos moratórios deles decorrentes.

**Art.7º.** A cada semestre, deverá ser encaminhado novo requerimento, para análise do órgão competente.

**Art.8º.** Excluem-se do disposto nesta Lei, os cursos extracurriculares, de pós-graduação ou mestrado.

**Art.9º.** A não observância dos requisitos constantes desta Lei implicará na imediata cessão do benefício.

**Art.10º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art.11º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 09 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 587, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 03 DE OUTUBRO DE 1992:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas oriundas com a realização das Eleições Municipais de 03 de Outubro de 1992, até o valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

**Parágrafo Único.** O valor constante deste artigo é relativo a despesas efetuadas com: impressos de cédulas eleitorais, alimentação de pessoas que integram as juntas apuradoras da Zona Eleitoral de timbó, refeições a soldados do destacamento militar local e de combustível a veículos oficiais requisitados pela Justiça Eleitoral no transporte gratuito de eleitores.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 09 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 588, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de concorrência pública, o bem móvel abaixo relacionado: uma máquina carregadeira Yale 134-A, ano 1969, pelo valor mínimo de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

**Art.2º.** O valor apresentado na proposta pelos interessados não poderá ser inferior ao valor médio apresentado pela comissão de avaliação devidamente designada pelo Prefeito Municipal.

**Art.3º.** O produto decorrente da alienação do bem móvel, ora especificado será contabilizado na rubrica da receita “Alienação de Bens Móveis”.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 09 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 589, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autoriza a transferir a título de Subvenção Social, à Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, recursos no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em cumprimento ao que determina a Lei Nº 326 de 13 de Janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 09 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 590, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CircoloTrentino de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do auxílio, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.3º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para o recebimento e auxílio.

**Art.4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 09 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 591, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A FORNECER COMBUSTÍVEL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, a fornecer até 800 (oitocentos) litros de gasolina para os veículos indicados pela CIDASC e, destinados à execução da vacinação de bovinos e bubalinos, contra febre aftosa a se realizar de 15 de Outubro a 30 de Novembro de 1992.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 592, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Outubro de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 593, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO, POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL, DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE DIMAS SANDRI:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, por convenção amigável, a aquisição de uma área de terras, situada na localidade de Rio Milanês, neste Município de Rio dos Cedros, contendo 4.560 (quatro mil quinhentos e sessenta) metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: extremando pela frente, ao sul em 34,10 metros com o lado ímpar da Estrada Geral Rio Milanês, ao norte, em 30,00 metros com a margem esquerda do Rio Milanês, lado direito a oeste em 160,00 metros com terras de Natália Sandri e lado esquerdo, a leste, em 144,00 metros com a área remanescente de propriedade de Dimas Sandri; sendo parte do imóvel registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob nº 359, fls 21 do livro nº 04.

**Art.2º.** A área de terras a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a implantação da uma Unidade de Educação.

**Art.3º.** Pela referida aquisição fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 594, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.**

**DA DENOMINAÇÃO DE “PRAÇA PADRE ALEIXO COSTA”, À LOGRADOURO PÚBLICO:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Denominar-se-á “Praça Padre Aleixo Costa” o logradouro público localizado na Avenida Tiradentes, em frente à Igreja Matriz.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 595, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.**

**CONCEDE INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESA TERCÍLIO MARCHETTI S/A IND E COM:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedida a Empresa Tercílio Marchetti S/A Indústria e Comércio, inscrita no CGC-MF sob nº 86.377.470/0001-94 e Inscrição Estadual nº 250.222.710, com sede na Rua Nereu Ramos, 204, nesta cidade, a seguinte estímulo econômico:

1. Execução da obra de infraestrutura, constando de aterro e terraplanagem na área industrial da beneficiária, com transporte e aplicação de 4.300 metros cúbicos, destinados à futura ampliação da citada empresa.

**Art.2º.** Os serviços a que alude o artigo 1º desta Lei serão executados de forma a serem aproveitados materiais excedentes quando das obras junto ao Sistema Viário Municipal ou na execução de serviços de desmontes e terraplanagem de áreas do Município e, destinadas a implantação de obra ou equipamentos públicos.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Outubro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 26 de Outubro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 597, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à título de Subvenção Social à Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, recursos no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em cumprimento ao que determina a Lei Nº 326 de 13 de Janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 13 de Novembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 13 de Novembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 598, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação Amigos da Encruzilhada, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para manutenção de suas atividades.

**Art.2º.** A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar à Prefeitura Municipal a corresponde prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do auxílio, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.3º.** A Instituição contemplada deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do auxílio:

**I –** Prova de mandato da Diretoria em exercício.

**II –** Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

**III –** Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas competentes.

**IV –** Prova de funcionamento regular da Instituição.

**V –** Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

**Art.4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Novembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, em 20 de Novembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 599, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Novembro de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Novembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 20 de Novembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 600, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Pode Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de um imóvel de propriedade do município, avaliado em Cr$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) por outro, pertencente à WalderinoTafner e sua esposa, avaliado em igual quantia.

**§1º.**O imóvel a ser outorgado pelo Município é uma área de terras contendo 709,50 m² (setecentos e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), fazendo frente em 15 metros com o lado ímpar da Rua Paraíba; fundos também em 15 metros, com terras de Herwig Hoffmann, extremando do lado direito em 47,30 metros com terra de Agenor Poffo e pelo lado esquerdo em 47,30 metros com terra do Município de Rio dos Cedros, sem benfeitorias, distante 593,30 metros pelo lado direito, da esquina formada pelas ruas Paraíba e Dom Pedro II; parcela averbada sob nº Av2-8929 no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Timbó.

**§2º.**O imóvel a ser recebido de WalderinoTafner e sua esposa, destinado a construção da Delegacia de Polícia, é uma área de terras, constituído do lote nº 6, situado no lado ímpar da Rua Rio Grande do Norte, com 651,51 m² (seiscentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um decímetros quadrados) fazendo frente em 14,617 metros com a Rua Rio Grande do Norte; fundos em 14,636 metros com terras de VenícioPacher e Tarcísio José Moser, extremando pelo lado direito em 44,196 metros com o lote nº 7, de Artur Cristelli e pelo lado esquerdo em 44,948 metros com o lote nº 5, de Plácido Lisboa de Oliveira; sem benfeitorias , distando pelo lado direito em 127,04 metros da esquina formada com a Rua Duque de Caxias, devidamente registrado sob nº R.5-8128, no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Timbó.

**Art.2º.**Fica desafetada da destinação a que se refere o Decreto Municipal Nº 538/86, rerratificado pelo Decreto Municipal nº 760/90, o terreno de propriedade do Município de que trata o artigo 1º, a fim de que possa ser transferido, por permuta, à WalderinoTafner.

**Art.3º.** As despesas decorrentes com a escrituração da permuta correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Novembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 30 de Novembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 601, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados a partir de 1º de Dezembro de 1992 em 25% (vinte e cinco por cento):

**1-** Os valores do Quadro de Referência do Vencimento, anexo I da Lei Complementar Nº 002/91.

**2-** Os salários do pessoal contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

**3-** Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

**Art.2º.** Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no Orçamento Vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Novembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 30 de Novembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 602, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Cedros, uma Subvenção Social no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para cobrir parte das suas despesas com sua manutenção bem como também para cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei Nº 248-A de 09 de Novembro de 1981.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Novembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 30 de Novembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 603, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais no valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) distribuídos entre as entidades abaixo discriminadas:

|  |  |
| --- | --- |
| Sociedade Desportiva e Recreativa e Cultural Dom Pedro II | Cr$ 2.000.000,00 |
| ADESCA – Associação Desportiva e Social Cedro Alto | Cr$ 2.000.000,00 |
| CircoloTrentino de Rio dos Cedros | Cr$ 4.000.000,00 |

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Novembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 30 de Novembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 604, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O orçamento do Município de Rio dos Cedros, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, para exercício financeiro de 1993, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de cruzeiros).

**Art.2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na foram da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Receitas Correntes* |  |  |
| Receita Tributária | Cr$ 2.409.000.000,00 |  |
| Receita Patrimonial | Cr$ 2.015.000.000,00 |  |
| Receita Agropecuária | Cr$ 30.000.000,00 |  |
| Transferências Correntes | Cr$ 35.775.000.000,00 |  |
| Outras Receitas Correntes | Cr$ 481.000.000,00 |  |
|  | **Subtotal** | **Cr$ 40.710.000.000,00** |
| *Receitas de Capital* |  |  |
| Operações de Crédito | Cr$ 200.000.000,00 |  |
| Alienações de Bens | Cr$ 40.000.000,00 |  |
| Transferências de Capital | Cr$ 4.050.000,00 |  |
|  | **Subtotal** | **Cr$ 4.290.000.000,00** |
|  | **TOTAL** | **Cr$ 45.000.000.000,00** |

**Art.3º.** A Despesa fixada observara a programação constante dos inclusos anexos, por unidades orçamentárias, como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| 01.01 – Câmara de Vereadores | Cr$ 417.500.000,00 |
| 02.01 – Gabinete do Prefeito | Cr$ 492.000.000,00 |
| 02.02 – Assessoria Jurídica | Cr$ 112.000.000,00 |
| 03.01 – Diretoria de Administração | Cr$ 1.177.500.000,00 |
| 03.02 – Diretoria da Fazenda | Cr$ 795.000.000,00 |
| 04.01 – Serviços Urbanos | Cr$ 9.105.000.000,00 |
| 04.02 – Serviço Rodoviário Municipal | Cr$ 11.765.000.000,00 |
| 05.01 – Serviço de Ensino | Cr$ 10.947.500.000,00 |
| 05.02 – Serviço de Cultura e Esporte | Cr$ 1.171.000.000,00 |
| 05.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social | Cr$ 2.337.000.000,00 |
| 06.01 – Diretoria de Fomento Agropecuário | Cr$ 2.180.500.000,00 |
| 99.99 – Reserva de Contingência | Cr$ 4.500.000.000,00 |
| **TOTAL** | **Cr$ 45.000.000.000,00** |

**Art.4º.** O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajudar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

**Art.5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I –** Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e promover os ajustamentos orçamentários, financeiros contábeis, decorrentes de reorganização administrativa.

**II –** Realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitado o valor das primeiras ao disposto do artigo 167, III, da Constituição Federal.

**III –** Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei, à conta dos recursos de que trato o artigo 43º, parágrafo primeiro, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**IV –** Abrir crédito suplementar correspondente à aplicação de receitas vinculadas até o limite do excesso de arrecadação efetivamente realizado, sobre a respectiva previsão orçamentária.

**Art.6º.** A Reserva de Contingência será destinada, por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiência nas dotações orçada, não se incluindo, no limite previsto no artigo 5º, parágrafo III, as suplementações feitas com a utilização dos seus recursos.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 605, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO CONDICIONAL, ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE DOMINGOS DALLABRIDA FILHO, TIBÉRIO BERTOLDI E GEROLD ITTNER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação condicional, de Domingos Dallabrida Filho, Tibério Bertoldi e GeroldIttner, as seguintes áreas de terras:

1. Destinada à complementação da Praça fronteira a Matriz e abertura do prolongamento da Rua Nereu Ramos, uma área de terras contendo 1.655,00 m² (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente em 20,00 metros, com o lado ímpar da Avenida Tiradentes; fundos em 10,50 metros com terras da Mitra Diocesana; extremando pelo lado direito em três linhas, da frente para os fundos, a primeira de 17,75 metros e a segunda de 4,00 metros com terrado do Município de Riodos Cedros, e a terceira, com 81,00 metros, sendo em 58,00 metros com terras do Município de Riodos Cedros e em 23,00 metros com terras da Mitra Diocesana de Joinville, e pelo lado esquerdo em das linhas, da frente para os fundos, a primeira curva com 8,50 metros e a segunda reta com 87,00 metros, ambas com terras remanescentes dos doadores.
2. Destinada à abertura da Rua Sergipe: uma área de terras contendo 777,00 m² (setecentos e setenta e sete metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente em 15,00 metros, com terras da Mitra Diocesana de Joinville, fundos em 15,00 metros com terra de Espério Beber, extremando pelo lado direito em 55,50 metros, com terras remanescentes dos doadores e, pelo lado esquerdo, também em 55,50 metros, com terras remanescentes dos doadores.

**Parágrafo Único.** As áreas de terras a que se referem às letras “A” e “B” deste artigo, são parte integrante do todo transcrito sob nº 4.904, no livro 3-B às fls-157, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó.

**Art.2º.**A Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, pelo recebimento da presente doação, feita de forma condicional, compromete-se às suas expensas:

1. Implantar toda a infraestrutura do prolongamento da Rua Nereu Ramos, ao longo em que a área remanescente dos doadores faz testada com a citada bia pública, na extensão de 95,00 metros; assim compreendendo: rede de água, energia elétrica – inclusive iluminação pública, meio-fio e pavimentação.
2. Proceder à abertura e implantação da rede de energia elétrica do trecho do prolongamento da Rua Sergipe, ora recebido em doação, conforme estabelecido no artigo 1º, letra “B”, da presente Lei.
3. Aprovar o desmembramento da área remanescente, com testada para as referidas vias públicas, sem ônus para os doadores.

**Art.3º.**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Município.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 10 de Dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 606, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**ELEVA A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica elevada em mais Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a Subvenção concedida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Timbó, pela Lei Nº 577 de 28 de Agosto de 1992.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 15 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal.

Rio dos Cedros, 15 de Dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 607, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os assuntos concernentes à saúde da população regem-se pela presente Lei, atendida a Legislação Estadual e Federal.

**Art.2º.** Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realiza atividade no Município de Rio dos Cedros, está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.

**§1º.** Para efeitos desta Lei, o termo pessoa refere-se à pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado.

**§2º.** A pessoa deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições do ambiente, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.

**§3º.** A pessoa que tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas pela autoridade da saúde, bem como outras providências definidas pela autoridade de saúde, com fundamento na legislação em vigor.

**TÍTULO II**

**Da Competência em Vigilância Sanitária**

**CAPÍTULO I**

**Da Orientação, Controle e Fiscalização**

**Art.3º.** A Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, compete as ações de Vigilância Sanitária de alimentos e bebidas, bem como de saneamento.

**Art.4º.** Compreende-se por ações de vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da suade da população em geral.

**Art.5º.** Compreende-se como campo de abrangência de atividades de Vigilância Sanitária Municipal.

**§1º.** Orientação, controle e fiscalização de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam a saúde, envolvendo a comercialização e consumo, compreendente, pois matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimento, medicamento, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produto de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

**§2º.** Orientação, controle e fiscalização da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos e de controle de vetores e roedores.

**§3º.** Orientação, controle e fiscalização sobre o meio-ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outro sempre que implique em riscos a saúde como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

**§4º.** Orientação, controle e fiscalização de estabelecimento industrial, comercial e agropecuário.

**Art.6º.** A Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e na respectiva circunscrição territorial pela autoridade Municipal, sem prejuízo da ação Estadual.

**CAPÍTULO II**

**Do Registro e do Controle**

**Art.7º.** Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde.

**Art.8º.**Estão obrigados a registro no órgão competente do Ministério da Saúde:

**I –** Os aditivos intencionais.

**II –** As embalagens, equipamentos e utensílios elaborados e/ou revestidos internamente de substâncias resinosas e poliméricas e destinados a entrar em contato com alimentos, inclusive os de uso doméstico.

**III –** Os coadjuvantes da tecnologia de fabricação, assim declarados por Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos.

**Parágrafo Único.** O registro e a liberação de industrialização do produto sujeito ao Título II Capítulo II, será feito junto ao Ministério da Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado.

**TÍTULO III**

**Da Saúde, Sua Promoção e Defesa**

**CAPÍTULO I**

**Da Saúde de Terceiros**

SEÇÃO I

Disposição Geral

**Art.10º.** Toda pessoa deve zelar no sentido de por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou oficio, bem como as prescrições da autoridade de saúde.

SEÇÃO II

Atividades Relacionadas Diretamente com a Saúde de Terceiros

*SUBSEÇÃO I*

*Dos Profissionais de Ciência da Saúde*

**Art.11º.** A pessoa, no exercício de profissão da ciência da saúde, atuará de conformidade com as normas leais regulamentares, e as de ética.

**§1º.** A pessoa, para exercer profissão de ciência da saúde deve possuir diploma, título, grau, certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes.

**§2º.** Presumir-se-á no exercício ilegal da profissão a pessoa que sem ter a respectiva habilitação, anunciar e/ou executar serviços por qualquer meio, ou fizer uso de instrumentos relacionados com a ciência da saúde.

**Art.12º.** O profissional da ciência da saúde deve:

**I –** Colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de saúde, quando solicitado e, especialmente, nos casos considerados de emergência ou de calamidade pública.

**II –** Cientificar sempre à autoridade de saúde as doenças que, através de regulamentos, sejam declaradas de notificação compulsória.

**Art.13º.** O profissional da ciência da saúde que realize transplante de órgão humano, só pode fazê-lo em estabelecimento devidamente autorizado para esse fim cumprindo as obrigações pertinentes.

**Art.14º.** A pessoa, no exercício pelo de profissão de ciência da saúde, somente pode proceder à pesquisa ou experiências clinicas no ser humano sob patrocínio da instituição pública ou privada de cunho cientifico, legalmente reconhecida.

SEÇÃO III

Atividades Indiretamente Relacionadas com a Saúde de Terceiros

*SUBSEÇÃO I*

*Disposições Gerais*

**Art.18º.** Toda pessoa cujas ações ou atividades possam prejudicar indiretamente a saúde de terceiros quer pela natureza das ações ou atividades, quer pelas condições ou natureza do seu produto ou resultados deste, quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou frequenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

**§1º.** A pessoa, para construir ou reformar edifício urbano ou parte deste, de qualquer natureza, tipo ou finalidade deve obter a aprovação do respectivo projeto por parte da autoridade de Saúde competente, dependendo, para fins de ocupação de vistoria sanitária, a qual será repetida periodicamente, conforme disposto em regulamento.

§2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também a qualquer utilização diferente daquela para qual o edifício ou parte deste foi construído ou reformado.

SUBSEÇÃO II

Habitação Urbana e Rural

Art.19º. Toda pessoa proprietária ou usuária de construção destinada à habitação deve obedecer às prescrições regulamentares relacionadas com salubridade.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por construção destinada à habitação o edifício já construído, toda espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes a ampliá-lo, modificá-lo ou melhorá-lo, com a fim de servir para moradia ou residência própria ou terceiros.

§2º. A pessoa proprietária tem obrigação de entregar a casa em condições higiênicas e a usuária tem a obrigação de assim conservá-la.

§3º. A pessoa proprietária ou usuária de habitação ou responsável por ela deve acatar a intimação da autoridade de saúde e executar, dentro do prazo concedido, as obras julgadas necessárias.

§4º. As disposições deste artigo aplicam-se também, a hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internatos, creche, asilo, cárcere, quartel, convento e similares.

SEÇÃO V

 Estabelecimento Industrial, Comercial e Agropecuário

Toda pessoa proprietária de ou responsável por estabelecimentos industrial, comercial ou agropecuário de qualquer natureza, de cumprir as exigências regulamentadores para que, por sua localização, condição, estado, tecnologia empregada ou pelos produtos de sua atividade, não ponha em risco a saúde dos que nele trabalhem ou o utilizem.

§ 1º O estabelecimento industrial, comercial e agropecuário, obedecerá as exigências sanitárias regulamentadores do código de Posturas Municipal.

SEÇÃO VII

Alimentos e Bebidas

Art. 20 – Toda pessoa que produza, fabrique, transforme, comercie, transporte, manipule, armazene ou coloque a disposição do público, inclusive ao ar livre, alimentos e ou bebidas, deve obedecer aos padrões de higiene e salubridade estabelecidas em lei e regulamento.

 § 1º A pessoa que manipule alimentos ou bebidas, na forma deste artigo, deve submeter-se o exame de saúde periódico, de acordo com o regulamento, cujo atestado expedido por serviço de saúde, deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.

 §2º Somente poderá ser comercializado o alimento que preencher os requisitos dispostos em lei, regulamentos, portarias e/ou normas técnicas.

Art. 21 – Toda pessoa. Poderá construir, instalar ou por em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, transporte, comercie, manipule, armazene ou coloque a disposição do público alimento e/ou bebida, desde que obtenha a autorização e registro junto ao serviço público competente, cumprindo, para isto, normas regulamentares entre outras, as referentes a projeto de construção, localização e saneamento, pessoal, tecnologia empregada, reutilização de embalagens, instalações, materiais e instrumentos. Conforme a natureza e a importância das atividades, assim como dos meios de que dispõe para proteger a saúde da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação do ambiente.

SEÇÃO IX

Substâncias e Produtos Perigosos

Art. 22 – Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercie ou transporte substancia ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

 §1º Considera-se substância ou produto perigoso, para os efeitos dessa lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, por em riso a saúde ou a vida da pessoa ou de terceiros em qualquer fase de preparação, armazenagem, transporte ou utilização.

§2º Considera-se agrotóxico as substâncias ou misturas de substâncias e/ou processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao setor de produção, armazenamentos e beneficiamento de alimentos e à proteção de florestas nativas ou implantadas, bem como a outros ecossistemas e ambientes doméstico, urbano, hídrico e industrial cuja finalidade seja alterar a constituição faunística e floristica dos mesmos, a fim de preservá-los da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

 §3º A pessoa esta proibida de entregar ao público substância e produtos mencionados neste artigo sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agronômico prescrito por profissional devidamente habitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.

CAPÍTULO III

Deveres da Pessoa com Relação ao Ambiente

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 23 – Toda pessoa deve preservar o ambiente evitando por meio de suas ações ou omissões, que ele se polua e/ou contamine, se agravem a poluição ou a contaminação existente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, são entendidos como:

* 1. **Ambiente** – O meio em que se vive;
	2. **Poluição** – Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, que possa impostar em prejuízo a saúde e a segurança da população;
	3. **Contaminação** – Qualquer alteração de origem biológica que possa potencializar injuria a saúde dos seres vivos.

Art. 24 –Toda pessoa esta proibida de descarregar ou lançar ou dispor de qualquer resíduos, industriais ou não, sólidos, líquidos, gasosos, que não tenham recebidos adequado tratamento, determinado pela autoridade de saúde, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 25 – Toda pessoa deve preservar a natureza, protegendo a flora e a fauna benéfica ou inócuas, em relação a saúde individual ou coletiva e evitando a destruição indiscriminada e/ou extinção das espécies.

Art. 26 – Toda pessoa proprietária de ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o ambiente.

 § 1º A pessoa deverá utilizar a rede pública de abastecimento de água salvo se comprovar que sua fonte própria se apresenta de conformidade com os padrões de potabilidade, não comprometendo a sua saúde ou de terceiros.

 § 2º A pessoa deverá utilizar a rede pública de esgotos sanitários, salvo se comprovar que seu sistema de eliminação de dejetos não compromete a sua saúde ou a de terceiros.

 § 3º A pessoa, para implantar, comerciar ou ocupar loteamento de terreno deve obter a aprovação do serviço de saúde competente, submetendo-se a normas regulamentares.

 § 4º A pessoa proprietária de ou responsável por terreno baldio em zona urbana ou suburbana, é obrigada a realizar as obras de saneamento determinadas pela autoridade de saúde competente.

SEÇÃO II

Poluição e/ou Contaminação do Solo e/ou da Água

*SUBSEÇÃO I*

Disposições de Resíduos e Dejetos

Art. 27 – Toda pessoa deve dispor higienicamente de dejetos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de saúde em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 28 – A pessoa é obrigada a utilizar o serviço de coleta, remoção e destino do lixo mantido pela municipalização, conforme as exigências estabelecidas nos regulamentos, normas e instruções legais.

 § 1º Enquanto não for implantado o serviço público urbano, a pessoa deve dispor o lixo conforme regulamento, normas ou instruções da autoridade de saúde.

 § 2º O serviço público urbano de coleta e remoção de lixo, onde não houver incineração ou tratamento adequado, depositá-lo-á em aterros sanitários, ou utilizará outros processos, a critério da autoridade de saúde.

*SUBSEÇÃO II*

Águas Residuárias e Pluviais

Art. 29 – Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições regulamentadores, normas e instruções da autoridade de saúde.

 § 1º A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias sem prévio tratamento em mananciais de superfície ou subterrâneos, como em qualquer outras unidade de sistema de abastecimento de água, assim como no mar, lagoas, sarjetas e valas provocando ou contribuindo para a poluição e/ou contaminação destes.

 § 2º Pessoa alguma pode estancar ou represar as águas correntes ou pluviais em área urbana.

TÍTULO II

Da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal

CAPÍTULO I

Da Incidência a dos Contribuintes

Art. 30 – Fica criada a taxa dos atos de vigilância Sanitária municipal que é devida pela execução, por parte da secretaria municipal de saúde dos seguintes serviços:

* 1. Vistoria sanitária, a pedido da pessoa proprietária ou responsável pela empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento, divulgação que possa interessar a saúde pública;
	2. Vistoria prévia, vistoria realizada, sempre para instruir o processo para a concessão de Alvará sanitário;
	3. Concessão de Alvará Sanitário, entendido como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância sanitária municipal;
	4. Concessão de Licença Especial, entendida como autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior;
	5. Concessão de licença provisória, entendida como autorização sanitária para a realização de atividade por prazo pré-determinado, que não ultrapasse os dias;
	6. Fornecimento de certidão, declaração ou atestado relativos à assentos atribuíveis a secretaria municipal de saúde;
	7. Análise e aprovação sanitária de Projetos de Construção de residências ou apartamentos;
	8. Outros fixados por decreto municipal.

CAPÍTULO II

Do Cálculo

Art. 31 – A taxa dos atos de vigilância sanitária municipal tem como base a tabela II Atos da Saúde – Lei nº 8.505 de 28/12/91 relacionadas na Tabela de Atos da Vigilância Sanitária a ser regulamentada por decreto do executivo municipal Lei nº 7.541 de 30/12/88, Lei nº 8.505 de 28/12/91.

Parágrafo Único – O pagamento da tava prevista neste artigo não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

– A taxa dos Atos de Vigilância sanitária Municipal será pago através de guia, devidamente autenticada mecanicamente anteriormente à execução do ato.

TÍTULO III

Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 51 – Para os efeitos desta Lei, considera-se a infração a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, preservação e recuperação da saúde.

 § 1º Responde pela infração quem de qualquer modo, cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.

 § 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deteriorações ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 52 – Autoridades da saúde, para os efeitos da Lei. É todo agente público designado para exercer funções referentes à prevenção e repressão de tudo quanto posso comprometer a saúde publicam nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas técnicas.

 § 1º Regulamento especifico ocupar-se-á da ordem hierárquica em que exercita a autoridade de saúde no município.

CAPÍTULO II

Graduação das Infrações

Art. 53 – As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, e classificam-se em:

* 1. Leves, aquelas em que o infrator beneficiado por circunstância atenuante;
	2. Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
	3. Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstância agravantes;

Art. 54 – Para a graduação e imposição de pena, a autoridade sanitária levará em conta;

1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
3. Os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 55 – São circunstâncias atenuantes:

1. A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
2. A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
3. O infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo a saúde pública que lhe for imputado;
4. Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
5. Ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 56 – São circunstâncias agravantes:

1. Ser o infrator reincidente;
2. Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
3. O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
4. Ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
5. O infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo; se tendo conhecimento de ato lesivo a saúde pública;
6. Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Art. 57 – Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão dos que sejam preponderantes.

CAPÍTULO III

Especificação das Penalidades

Art. 58 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidade de:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Apreensão do produto;
4. Inutilização de produto;
5. Interdição de produto;
6. Suspensão de vendas e/ou de fabricação de produto;
7. Cancelamento de registro de produto;
8. Interdição parcial, ou total do estabelecimento;
9. Proibição de propaganda;
10. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
11. Cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

Art. 59 – A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

1. Nas infrações leves, de
2. Nas infrações graves, de
3. Nas infrações graves, de

§ 1º Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á, a

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 53 e 54 desta Lei, na aplicada penalidade de multa, a autoridade de saúde levará em consideração a capacidade do infrator.

§ 3º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo à repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 60 – A reincidência especifica torna o infrator possível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Parágrafo Único – Para efeitos dessa Lei e de seus regulamentos e normas técnicas ficará caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

CAPÍTULO IV

Caracterização das Infrações e suas Penalidades

Art. 61 – A pessoa comete infração de natureza sanitária e esta incursa nas penas discriminadas a seguir, quando:

I. Constrói, instala, ou faz funcionar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem a saúde pública, sem registro, licença e autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes.

Pena – Advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa;

II. Constrói, instala, ou faz funcionar estabelecimento de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos. Utensílios e aparelhos que interessem a Saúde Pública ou individual, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Pena – Advertência, interdição e/ou multa;

 III. Instala consultórios médicos, odontológicos e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análise e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação balneáreos, estâncias hidrominerais, termais, climáticas, de repouso, e congêneres,gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio-X, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explora atividade comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena – Advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV. Extrai, produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, purifica, fraciona, embala ou reembala, importa, exporta, armazena, expede, transporta, compra, vende, cede, ou usa alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos interessem a saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Pena – Advertência, apreensão, inutilização, cancelamento do registro e/ou multa;

V. Obsta ou dificulta a ação fiscalizadora das autoridades de saúde no exercício de suas funções;

Pena – Advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização e/ou multa;

VI. Fornece, vende, ou pratica atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância e contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – Advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

 VII. Rotulo alimentos ou produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, dorgas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – Advertência, inutilização, interdição e/ou multa;

VIII. Altera o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modifica os seus componentes básicos, nome e demais elementos objeto do registro, sem a devida autorização do órgão sanitário competente.

Pena – Advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização e/ou multa;

IX – Reaproveita vasilhames de saneantes, seus congêneres, e de outros produtos capazes de serem nocivos a saúde, no envalhisamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.

Penas – Preensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa.

X. Expõe à venda ou entrega ao consumo, produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apõe-lhe novas datas de validade posteriores ao prazo expirado.

Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização e/ou multa;

XI – Industrializa produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa;

XII – Aplica raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em geladeiras, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais.

Pena – Advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XIII – Não cumpre normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas a empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovia, veículos terrestres nacionais e estrangeiros.

Pena – Advertência, interdição e/ou multa.

XIV – Não cumpre as exigências sanitárias relativas a imóveis, quer seja proprietário, ou detenha legalmente a sua posse.

Pena: Advertência, interdição e/ou multa;

 XV – Exerça profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.

Pena – Interdição e/ou multa.

 XVI – Comete o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoa sem a necessária habilitação legal:

Pena – Interdição e/ou multa;

 XVII – Frauda, falsifica ou adultera alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem a saúde pública.

Pena – Apreensão, inutilização, e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou fabricação do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa;

XIII – Transgride outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda, e/ou multa;

 XIX – Expõe, ou entrega ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez mil miligramas de iodo metalóide por quilograma de produto.

Pena – advertência, apreensão, e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

 XX – Descumpre atos emanados das autoridades de saúde visando a aplicação da legislação pertinente.

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda.

 XXI – Transgride normas legais e regulamentares, pertinentes ao controle da poluição das águas, do ar, do solo.

Pena – Advertência, interdição temporária ou definitiva, e/ou multa;

 XXII – Inobserva as exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamentos, abastecimento domiciliário de água, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas, locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, velórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos, bem como tudo que contrsrie a legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização.

Pena – Advertência e/ou multa, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade.

§ 1º Impedem de licença para funcionamento, os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém as exigências pertinentes às instalações, nos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 2º O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO V

Caracterização Básica do Processo

Art. 62 – O processo administrativo próprio para apuração das infrações sanitárias, inicia-se com a lavratura de auto das infrações, observando-se o rito e os prazos estabelecidos nesta lei e seus regulamentos.

Art. 63 – O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou local em que for verificada a infração, pela autoridade de saúde que a houver contestado, e conterá:

 I. Nome do infrator, seu domicilio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil ou caracterização da entidade autuada;

II. O ato ou fato constitutivo da infração e o local, à hora e a data respectivos;

III. A disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade o que fica sujeito o infrator;

V. Prazo para interposição do recurso, quando cabível;

VI. Nome e cargo legível da autoridade autuante e sua assinatura;

VII. A assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo Único – Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passiveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 64 – O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

* 1. Pessoalmente;
	2. Pelo correio ou via postal;
	3. Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, procede-se na forma prevista no inciso VII do artigo 63.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 3º Quando, apesar da lavratura do auto de infração subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

§ 5º A desobediência à determinação contida no Edital a que se alude no parágrafo 3º deste artigo, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 65 – As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de vinte por cento, caso de infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias contados da data em que for notificado, implicando em desistência tácita de defesa de recurso.

Art. 66 – O infrator poderá oferecer defesa ou (implantação) impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá prazo de dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão sanitário competente.

Art. 67 – A apuração do ilícito em se tratando de produto ou substância referidos no inciso V do artigo 61, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de analise fiscal e de interdição, se for o caso.

Parágrafo Único – Regulamento próprio disciplinará os procedimentos específicos, atentando-se à legislação federal, para a execução do previsto no presente artigo.

Art. 68 – Nas transgressões que impedem de analise ou pericias, inclusive por desacato à autoridade de saúde, o processo obedecerá rito especial e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Art. 69 – Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.

§ 2º Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em pericia de contraprova, ou nos caos de fraude, falsificação ou adulteração.

§ 3º Os recursos interpostos das decisões não definitiva somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 64.

Art. 70 – Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso em apresentação de defesa ou apreciado os recursos, a autoridade de saúde proferida a decisão final, dando processo por concluso após a publicação desta última.

Parágrafo Único – A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos, somente ocorrerão após a publicação de decisão irrecorrível.

Art. 71 – As infrações às disposições leais e regulamentares de ordem sanitária, prescrevem em cinco anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 72 – O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta lei, ouvidas as Entidades Profissionais da área de saúde.

Art. 74 – Os termos técnicos que se empregam nesta lei e nela não se encontram definidos explicitamente, serão entendidos no sentido que lhes consagra a Legislação Estadual e Federal e na ausência desta, o constante nas regulamentações decorrentes da presente lei.

Art. 75 – Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

 **Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 15 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 15 de dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 608, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE O ESTADO DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a secretaria de Estado da saúde, do Estado de Santa Catarina, objetivando a delimitação das atribuições do controle sanitário de venda de gêneros alimentícios ao consumidor e das habitações urbanas e rurais, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 15 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal em 15 de dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 609, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO “ISS”**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reduzido para 3% (três por cento), a alíquota constante no item 2, Grupo “B”, da tabela I, disposto na Lei nº 433, de os de dezembro de 1989.

Art. 2º – Esta lei entrará e, vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 15 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal em 15 de dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 610, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, NO EXERCÍCIO DE 1993, NOS CASOS QUE MENCIONA**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O terreno urbano, com área igual ou superior a 01 (um) hectare cujo proprietário ou possuidor explorou atividades agropecuárias ou hortifrutigranjeira no anjo base de 1992 e, teve uma receita anual igual ou superior conforme tabela a seguir, terá redução de 50% (cinqüenta por cento) do imposto territorial no exercício de 1993.

|  |  |
| --- | --- |
| ÁREA | RECEITA |
| De 1 ha à 2 ha | CR$ 600.559,00 |
| De 2 ha à 6 ha | CR$ 1.540.516,00 |
| De 6 ha à 10 ha | CR$ 2.322.188,00 |
| Acima de 10 ha | CR$ 3.403.192,00 |

Parágrafo Único – Para efeito de apuração da receita anual será considerado como ano base o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao do lançamento do imposto.

Art. 2º – A redução será concedida mediante requerimento do contribuinte, acompanhado de comprovante da receita anual.

§ 1º Serão considerados comprovantes de receita anual, as notas fiscais do produtor ou laudo fornecido pela ACARESC e dependerá de analise e inspeção efetuada pela fazenda municipal.

§ 2º O requerimento referido neste artigo será formalizado até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, principalmente a Lei nº 540 de 23 de dezembro de 1991.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 15 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal em 15 de dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 611, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PREÇOS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL, DOS TERRENOS E PRÉDIOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO** – **IPTU E, IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE INTER-VIVOS** – **ITBI, FIXA NORMAS PARA SEU LANÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido para Base de Cálculo do Valor Venal das propriedades sobre os quais incidem Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre Transmissão de Inter-Vivos – ITBI, os seguintes critérios e preços, constante das tabelas abaixo; para o que, esta sendo considerado o Índice Inflacionário acumulado de 725,55% (setecentos e vinte e cinco vírgula cinqüenta e cinco por cento), sobre a tabela estabelecida pela Lei nº 538 de 25/12/1991.

I. Tabela de valores para avaliação dos terrenos urbanos no município de Rio dos Cedros, por metro quadrado.

Zona nº 01

De 0 à 30 metros CR$ 65.843,00

De 30 à 150 metros CR$ 26.337,00

De 150 à 300 metros CR$ 13.168,00

De 300 à 500 metros CR$ 6.319,00

De 500 metros acima CR$ 3.163,00

Zona nº 02

De 0 à 30 metros CR$ 47.110,00

De 30 à 150 metros CR$ 19.372,00

De 150 à 300 metros CR$ 9.396,00

De 500 metros acima CR$ 2.641,00

Zona nº 02-A

De 0 à 30 metros CR$ 32.889,00

De 30 à 150 metros CR$ 13.713,00

De 150 à 300 metros CR$ 6.580,00

De 300 à 500 metros CR$ 3.722,00

De 500 metros acima CR$ 1.857,00

Zona nº 03

De 0 à 30 metros CR$ 26.337,00

De 30 à 150 metros CR$ 16.848,00

De 150 à 300 metros CR$ 5.920,00

De 300 à 500 metros CR$ 2.895,00

De 500 metros acima CR$ 1.451,00

Zona nº 04

De 0 à 30 metros CR$ 13.168,00

De 30 à 150 metros CR$ 5.920,00

De 150 à 300 metros CR$ 2.633,00

De 300 à 500 metros CR$ 660,00

Zona nº 05

De 0 à 30 metros CR$ 6.580,00

De 30 à 150 metros CR$ 2.633,00

De 150 à 300 metros CR$ 1.574,00

De 300 à 500 metros CR$ 790,00

De 500 metros acima CR$ 392,00

Zona nº 06

De 0 à 30 metros CR$ 3.947,00

De 30 à 150 metros CR$ 1.843,00

De 150 à 300 metros CR$ 914,00

De 300 à 500 metros CR$ 457,00

De 500 metros acima CR$ 225,00

Imóveis Rurais CR$ 147,80 à 704,10

II. Tabela de valores para avaliação das edificações ou prédios no município de Rio dos Cedros por metro quadrado.

Residências

De alvenaria até 100m² CR$ 460.905,00

De alvenaria de 100 à 150m² CR$ 658.436,00

De alvenaria acima de 150m² CR$ 921.818,00

De madeira até 100m² CR$ 283.124,00

De madeira de 100 à 150m² CR$ 395.025,00

De madeira acima de 150m² CR$ 526.749,00

Comercial

De alvenaria CR$ 526.749,00

De madeira CR$ 329.218,00

Industrial

De alvenaria para uso industrial e depósito CR$ 362.136,00

De madeira para uso industrial e depósito CR$ 217.280,00

Galpões

De alvenaria aberto CR$ 131.687,00

De alvenaria fechado CR$ 263.374,00

De madeira aberto CR$ 79.012,00

De madeira fechado CR$ 158.024,00

Parágrafo Único – As zonas que aludem as tabelas, estabelecidas neste artigo, são aquelas estabelecidas na Lei nº 437 18/12/89 e Lei nº 481 de 27/11/90.

Art. 2º – O vencimento para pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, será até o décimo quinto dia útil do mês de março de cada ano, sobre o qual será concedido vinte e cinco por cento (25%), de bonificação ao contribuinte que recolher integralmente o valor lançado até esta data.

Parágrafo Único – Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes, sendo a primeira parcela no décimo quinto dia útil do mês de março e, os demais no décimo quinto dia útil, nos meses de maio, julho e setembro de cada ano, com atualização monetária mensal, pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, a partir do mês de março, até a data do seu pagamento nos meses estabelecidos, sem acréscimo de juros e multa.

Art. 3º – Os valores constantes nesta lei, a partir do mês de março de 1993, serão mensalmente atualizados monetariamente, pelo Índice Geral de Preços e Mercado - IGPM e quando não mais por adotado este Índice, a atualização será feita em Índice que venha a ser admitido pelo Governo Federal, na falta, por outro que corresponda à variação do Poder Aquisitivo da Moeda.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, divulgara o Índice que vier a ser utilizado.

Art. 4º – Ficam revogados o artigo 2º e seu Parágrafo Único e as tabelas de valores da Lei nº 538 de 23/12/91.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 15 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal em 15 de dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 612, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**DISPÕE SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de janeiro de 1993, será de CR$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) e, será atualizada mensalmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

Art. 2º – Em caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, a atualização será feita com o índice Oficial que venha a ser admitido pelo Governo Federal ou, na sua falta, por outro que corresponda a variação do Poder Aquisitivo da Moeda.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de (sua publicação), 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 541 de 23 de dezembro de 1991.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal em 17 de dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.**

**INSTITUI A TAXA DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCOS MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a taxa de serviço de iluminação pública, que terá como fato gerador o serviço de iluminação pública, prestado ao contribuinte ou colocado a sua disposição.

Art. 2º – A taxa será calculada com base no custo de serviço prestado levando-se e, conta a metragem linear de testada do imóvel, fronteiriça para o logradouro público beneficiado pelo serviço.

Parágrafo Único – Considera-se testada beneficiada pelo serviço de iluminação pública aquela que ficar até 20 (vinte) metros além da iluminaria postado no sentido da via pública.

Art. 3º – Para o cálculo da taxa aplicar-se-á as seguintes alíquotas mensais;

1. Quando tratar-se de imóvel não edificado com testada de:

01 à 30 metros 6% UFM

31 à 60 metros 10% UFM

61 à 100 metros 14% UFM

Mais de 100 metros 18% UFM

1. Quando tratar-se de imóvel edificado com testada de:

01 à 15 metros 6% UFM

16 à 30 metros 10% UFM

31 à 50 metros 14% UFM

51 à 100 metros 18% UFM

Mais de 100 metros 22% UFM

Art. 4º – Considera-se domicílio tributário do contribuinte o endereço indicado pelo proprietário quando tratar-se de terrenos sem edificações, e no caso de predial, o lugar ou a situação do imóvel objeto do lançamento.

Art. 5º – Contribuinte da taxa é o proprietário do bem imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 6º – O recolhimento da taxa será feito:

1. Tratando-se do imóvel sem edificações nos prazos estabelecidos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
2. Tratando-se de imóvel edificado, nas datas estabelecidas pela CELESC para pagamento da tarifa de consumo da energia elétrica, conforme convênio em vigor.

Art. 7º – O não pagamento da taxa nos prazos previstos sujeitará o contribuinte aos acréscimos determinados na lei municipal nº 52 de 31/01/1967 e lei nº 495 de 01/04/1991.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 9º – Revogam-se as disposições, em especial a lei nº 187 de 23/11/1977.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de Dezembro de 1992.**

**MARCOS MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal em 17 de dezembro de 1992.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 614, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 91 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 91 de 20 de novembro de 1970 fica acrescido dos seguintes dispositivos:

 “Art. 2º –

* 1. –
	2. –
	3. Concessão de imóvel com benfeitorias necessárias à instalação de indústrias pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º – A vantagem prevista na alínea “C” fica condicionada à obrigatoriedade de, no prazo máximo previsto, a indústria dispor de estabelecimento próprio para seu funcionamento.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 13 de Janeiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, em local de costume.

Rio dos Cedros, em 13 de janeiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 615, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 1993, em 30% (trinta por cento):

1. Os valores do Quando de Referência do vencimento anexo I, da Lei Complementar nº 002/91;

2. Os salários do pessoal contratados pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho.

3. Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 13 de Janeiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, em local de costume.

Rio dos Cedros, em 13 de janeiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 616, DE 26 DE JANEIRO DE 1993.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, diretamente de Administradoras de Consórcios para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação a seguir:

A) Motos niveladoras;

Pás carregadeiras

Retro escavadeiras

B) Caminhões basculantes

Veículos para passageiros

Art. 2º – A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento, conforme digo, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Art. 3º – A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizado à titulo de serviços da divida, a cada mês de acordo com os valores operados.

Art. 4º – Para efeito de recebimento dos veículos, de equipamentos, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, à titulo de “Lance” desde que esse pagamento quite parcelas finais que passem a ser irreajustáveis.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a dar créditos especiais no orçamento de 1993, com Reserva de Contingência, nas seguintes dotações orçamentárias:

 03.00 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

 03.02 – Serviço Rodoviário Municipal

 03.02 – 16.000.000,00 – Transporte

 03.02 – 16.880.000,00 – Transportes Rodoviários

 03.02 – 16.885.380,00 – Conservação de Rodovias

 03.02 – 16.885.382,00 – Manutenção e Conservação do Setor Rodoviário

 3.0.0.0 – Despesas correntes

 3.2.0.0 – Transferências Correntes

 3.2.6.0 – Encargos da Dívida Interna

 3.2.6.6 – Encargos de Outras Dívidas 150.000.000,00

 4.0.0.0 – Despesas de Capital

 4.3.0.0 – Transferências de Capital

 4.3.5.0 – Amortização da Dívida Interna

 4.3.5.4 – Outras Amortizações 1.500.000.000,00

Art. 6º – O Executivo incluirá no orçamento seguinte da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de Janeiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume e de acordo com a legislação vigente em 26 de janeiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 617, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE “BOLSA DE ESTUDO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder “Bolsa de Estudo a Todos os Servidores Públicos Municipais”, que estejam matriculados nos diversos cursos mantidos pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

Parágrafo Único – Esta concessão terá vigência até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º – As “Bolsas de Estudo” serão concedidas aos Servidores Públicos municipais que tenham conseguido aprovação no semestre anterior ou que tenham sido aprovados nos exames vestibulares e serão equivalentes a 40% (quarenta por cento) do valor despendido pelo beneficiado com a matrícula e pagamento mensal relativo às matérias que venham a cursas no semestre.

Art. 3º – Os Bolsistas que mereceram aprovação nas matérias do semestre no curso em que estiverem matriculados, terão assegurada a “Bolsa de Estudo” para o semestre seguinte dentro do curso, desde que continuem sendo servidores municipais e o requeiram no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Os bolsistas que não obtiverem aprovação em todas as matérias cursadas no semestre anterior farão jus apenas à “Bolsa” relativa as matérias ainda não contempladas com o benefício.

Art. 4º – Para cada servidor público municipal somente será concedida “Bolsa de Estudo” em um curso de ensino superior.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de fevereiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada no local de costume e de acordo com a legislação vigente em 19 de fevereiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 618, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “BOLSA DE ESTUDO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos estudantes matriculados em curso de nível superior, mantidos pelas Instituições de Ensino localizadas no vale do Itajaí, será concedida uma “Bolsa de Estudo”, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá, comprovadamente, ser natural de Rio dos Cedros e seus familiares residirem no município.

Art. 2º – O valor da “Bolsa de Estudo” de que trata esta Lei, será de 20% (vinte por cento) do valor despendido com o pagamento da matriculo e das mensalidades, relativamente às matérias cursadas no semestre.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado à comprovação dos seguintes requisitos:

1. Freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, aprovação nas matérias cursadas no semestre;
2. Matrícula em apenas um curso de nível superior.

§ 2º No caso de reprovação, o beneficiário terá direito à “Bolsa de Estudo” somente nas matérias não contempladas pelo beneficiário.

Art. 3º – Para fazer jus ao disposto nesta Lei, o estudante deverá, através de requerimento, solicitar o benefício, anexando os documentos exigidos nos artigo 1º e 2º.

Art. 4º – A concessão do benefício terá inicio a partir do mês subseqüente ao deferimento do respectivo requerimento, sem qualquer efeito retroativo.

Art. 5º – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a concessão dar-se-á no 10º dia útil do mês subseqüente ao pagamento da matrícula e/ou mensalidade.

Parágrafo Único – É obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento da matrícula e/ou mensalidade, pago à Instituição de Ensino, para que se efetive o disposto neste artigo.

Art. 6º – No caso do beneficiário efetuar os respectivos pagamentos com atraso, a “Bolsa de Estudos” não contemplará os valores referentes aos juros moratórios deles decorrentes.

Art. 7º – A cada semestre, deverá ser encaminhado novo requerimento, para análise da Comissão de Avaliação, a ser designada pelo Prefeito municipal.

Art. 8º – Excluem-se do disposto nesta Lei, os cursos extra-curriculares, de pós-graduação e de mestrado.

Parágrafo Único – Fica igualmente excluído do disposto nesta Lei, o Estudante que já esteja recebendo “Bolsa de Estudo ou Similar”.

Art. 9º – A não observância dos requisitos constantes desta Lei, implicará na imediata cessação do benefício.

Art. 10º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos da Lei nº 586 de 09 de outubro de 1992.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de fevereiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 19 de fevereiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 619, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1993, em 25% (vinte e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/91;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de aposentadoria dos funcionários inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de fevereiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 19 de fevereiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 620, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.**

**ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 005/93 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º do Projeto de Lei nº 005 de 15 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Artigo 4º - A concessão do benefício terá inicio a partir do deferimento do respectivo requerimento, sem qualquer efeito retroativo”.

 Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume aos 19 de fevereiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 621, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, da cidade de Timbó, uma subvenção social no valor de CR$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para cobrir despesas com transporte de crianças excepcionais de Rio dos Cedros e atualmente atendidas pela referida entidade.

Parágrafo Único – A importância da subvenção social de que trata este artigo será transferido a mesma em cinco (05) parcelas mensais sucessivas de CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a partir do mês de fevereiro.

Art. 2º – A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

 Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de fevereiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 26 de fevereiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 622, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI – uma subvenção social no valor de CR$ 132.825.000,00 (centro e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – O valor da subvenção social autorizado neste artigo será pago em cinco (05) parcelas mensais sucessivas a partir de março, sendo as mesmas corrigidas pela variação apresentada pelo DETER (Departamento de Transportes e Terminais), tomando-se por base o valor fixado em fevereiro.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

Art. 3º – A instituição contemplada com a subvenção social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimentos do auxilio digo, da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art. 4º – Ficam as despesas decorrentes desta Lei, correndo por conta de dotação própria consignada do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de fevereiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 26 de fevereiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 623, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao COLÉGIO SÃO PAULO da cidade de Ascurra, uma subvenção social no valor de CR$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), para manutenção de suas atividades.

Parágrafo Único – O valor da subvenção social autorizada neste artigo será pago em cinco (05) parcelas mensais a partir de fevereiro, sendo que as parcelas de março, abril, maio e junho serão corrigidos pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), tomando-se por base o valor fixado em fevereiro.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do auxilio:

1. Prova da Diretoria em exercício;
2. Exemplar dos Estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição;
3. Certidão de registro e arquivamento dos atos constitucionais no Cartório de Registro das pessoas jurídicas competentes;
4. Prova de funcionamento regular da instituição;
5. Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da subvenção concedida.

Art. 3º – A instituição contemplada com a subvenção social é obrigada a apresentar a Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 4º – A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de fevereiro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 26 de fevereiro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 624, DE 19 DE MARÇO DE 1993.**

**DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispensar-se-á a aprovação em concurso, para a contratação de servidor, pela Administração Direta, Indireta ou Fundacional, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da Republica, quando esta se der:

1. Para atender necessidades temporárias, nas áreas de Educação, Saúde, Obras e Agricultura da Administração Municipal;
2. Para a recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracteriza situação excepcional;
3. Para obra certa, cuja execução obedeça o regime Administrativo Direto.
4. Execução de convênios.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às nomeações para cargos em Comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º – A contratação para atender necessidades temporárias nas áreas da Educação e Saúde, dar-se-á apenas para o preenchimento de cargo não provido ou vago, em razão do afastamento temporário do titular.

§ 1º Tratando-se de cargo não provido, a contratação será pelo tempo necessário à realização do concurso, não podendo, entretanto, exceder o prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º No caso de substituição, a contratação far-se-á pelo prazo que durar o afastamento do titular.

Art. 3º – A contratação para recuperação de obras e serviços públicos, será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º – Os prazos previstos nesta Lei, poderão ser prorrogados uma única vez.

Art. 5º – Na contratação para execução de obra certa, o prazo do contrato de trabalho, expira com a conclusão desta.

Art. 6º – Os vencimentos dos servidores contratados na forma desta Lei, serão:

1. Os fixados para os cargos em que se der a contratação, na hipótese do artigo 1º, I;
2. Os percebidos por servidores integrantes do Quadro Geral do Município, que tenham a mesma qualificação profissional, igual carga horária, exerçam funções idênticas e sob as mesmas condições, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal, quando a contratação for para recuperação de obras ou serviços, ou execução de obra certa.

Art. 7º – O ato que autorizou a contratação declinará as razões que a justifiquem.

Art. 8º – A relação de emprego contraída com base nesta Lei, será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de março de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 19 de março de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 625, DE 19 DE MARÇO DE 1993.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Timbó-SC, através da Secretaria da Saúde, objetivando o fornecimento de sangue beneficiado para posterior transfusão e manutenção do estoque através de doadores voluntários.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de março de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada de acordo com a legislação vigente no local de costume em 19 de março de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 626, DE 19 DE MARÇO DE 1993.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “CÍRCOLO TRENTINO DE RIO DOS CEDROS”**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública o “CírcoloTrentino de Rio dos Cedros”, fundado em 03 de dezembro de 1975, inscrito no CGC sob nº 79.373.734/0001-76, com sede na cidade de Rio dos Cedros e foro na Comarca de Timbó.

Art. 2º – A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de março de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 19 de março de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 627, DE 26 DE MARÇO DE 1993.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 622 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 622 de 26 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI, uma subvenção social no valor de CR$ 66.412.500,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – O valor da subvenção social autorizado neste artigo será pago em (05) cinco parcelas mensais sucessivas a partir de março, sendo as mesmas corrigidas pela variação da passagem apresentada pelo DETER (Departamento de Transportes e Terminais), tomando-se por base o valor fixado em fevereiro”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de março de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 26 de março de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 628, DE 26 DE MARÇO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de março de 1993 em 20% (vinte por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de datação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de março de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 26 de março de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 629, DE 26 DE MARÇO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Esporte Clube Flamengo da localidade de Rio Milanês, neste município, uma subvenção no valor de CR$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para manutenção de suas atividades.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxilio.

Art. 3º – A instituição contemplada com a subvenção social é obrigada a apresentar a Prefeitura Municipal a correspondente Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do auxilio de acordo com as orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignadas no Orçamento Vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de março de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 26 de março de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 630, DE 16 DE ABRIL DE 1993.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à título de subvenção social, à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS, recursos no valor de CR$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em cumprimento ao que determina a Lei nº 326 de 13 de janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de abril de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 16 de abril de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 631, DE 23 DE ABRIL DE 1993.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da secretaria da Saúde, com o objetivo fundamental de estabelecer mecanismos de repasse, ao município, de medicamentos produzidos pela SES – Secretaria de Estado da Saúde, através do Laboratório Industrial Farmacêutico/LAFESC.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de abril de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 23 de abril de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 632, DE 23 DE ABRIL DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de abril de 1993, em 25% (vinte e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de abril de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 23 de abril de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 633, DE 23 DE ABRIL DE 1993.**

**CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CIRCOLO TRENTINO DE RIO DOS CEDROS, uma contribuição financeira no valor de até CR$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxilio.

Art. 3º – A instituição contemplada com a contribuição financeira, deverá apresentar os documentos digo, à Prefeitura Municipal, a correspondente Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do auxílio, de acordo com as orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de abril de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 23 de abril de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 634, DE 23 DE ABRIL DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS, uma subvenção social no valor de CR$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

Art. 3º – A instituição contemplada com a contribuição financeira, deverá apresentar os documentos à Prefeitura Municipal a correspondente Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do auxílio, de acordo com as orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de abril de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, no local de costume em 23 de abril de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 635, DE 14 DE MAIO DE 1993.**

**ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS, OS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, QUE RECOLHEREM SEUS DÉBITOS NA FORMA DESTA LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção das multas e juros, aos contribuintes inscritos em DÍVIDA ATIVA no município ou que tiverem débitos constituídos até o exercício de 1992 inclusive, que recolherem ou requererem o parcelamento de seus débitos juto a tesouraria até o dia 28 de maio de 1993.

§ 1º Os contribuintes que desejarem recolher seus débitos parceladamente, deverão requerer o referido parcelamento no máximo em quatro (04) parcelas, corrigidas mensalmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), vencendo a primeira em 15 de junho de 1993, não podendo, entretanto o valor da parcela ser inferior a CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

§ 2º Em caso de parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela no prazo estabelecido, implicará no vencimento total do débito, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 2º – Os contribuintes inscritos em DÍVIDA ATIVA no município ou que tiverem débitos constituídos até o exercício de 1992 inclusive e, não regularizarem sua situação até a data estabelecida no artigo 1º desta lei, serão automaticamente, encaminhados ao Departamento Jurídico desta Prefeitura, para cobrança judicial.

Art. 3º – Para efeito da atualização do débito a ser beneficiado com a presente isenção, fica estabelecida a data de 30 de abril de 1993.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de maio de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 636, DE 28 DE MAIO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 1993, em 25% (vinte e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I, da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de maio de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 637, DE 07 DE JUNHO DE 1993.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais e específicas para sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

 I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade.

 II. Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

 III. Serviços especiais, nos termos desta Lei.

TÍTULO II

Das Disposições de Política e Atendimento

CAPÍTULO I

Dos Órgãos dos Programas e dos Serviços da Política de Atendimento

Art. 3º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

 I. Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 II. Conselhos tutelares;

 III. Fundo municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – O município criará os programas e serviços a que alude os incisos II e III do artigo 2º.

§1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

 a) Orientação de Apoio Sócio familiar;

 b) Apoio sócio educativo em meio aberto;

 c) Colocação familiar;

 d) Liberdade assistida;

 e) Semi-liberdade;

 f) Internação.

§2º Os serviços especiais visam a:

 a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vitimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

 b) Identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

 c) Proteção jurídico-social;

 d) Serviço de atendimento à criança e ao adolescente portador de deficiência;

 e) Serviço de pesquisa e estudo socioeconômico e cultural;

 f) Serviço de profissionalização integrada;

 g) Sistema de planejamento integrado das secretarias do município.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º – Fica criado o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária.

Parágrafo Único – O conselho administrará um fundo de recursos a serem utilizados segundo suas deliberações para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, tendo na secretaria de finanças, sua estrutura de execução e controle contábeis inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei, sendo o Presidente do Conselho dos Direitos o ordenador das despesas, assim constituído:

 I. Pela dotação designada anualmente no orçamento municipal, no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita arrecada;

 II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

 IV. Por outros recursos que lhe foram destinados;

 V. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de deposito e aplicações de capitais;

Art. 6º – O conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez (10) membros sendo:

 I. Cinco (5) representantes titulares e suplentes de entidade governamental e cinco (5) representantes de entidades não governamentais titulares e suplentes.

Art. 7º – Os conselheiros representantes da entidade governamental com respectivos suplementes serão indicados pelo Prefeito.

Art. 8º – Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha que deverão incorporar o regimento a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução:

1. Credenciamento das entidades interessadas, não governamentais junto ao Conselho de Direitos;
2. Direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;
3. Composição de uma mesa eleitoral;
4. Eleição por maioria simples;
5. Eleição, tanto quanto possível, representativa das entidades concorrentes, com o objetivo de garantir ao conselho direito a presença heterogênea de entidade não governamental;
6. Nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo.

Art. 9º – O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 10º – O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros assumirão os seus suplentes quando se tratar de entidade ou órgãos governamentais, e pela ordem numérica da suplência quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 11º – O conselheiro que no exercício da titularidade faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas, salvo justificação por escrito aprovada por maioria simples de seus membros, pelo Conselho, perderá seu mandato, vedada sua recondução para o mesmo período.

§ 1º Na perda de mandato de conselheiro representante de órgão ou entidade governamental assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo Poder Executivo, do mesmo órgão ou entidade do titular.

§ 2º Na perda de mandato de Conselheiro representante das entidade não governamentais, a substituição se processa na forma da parágrafo único do art. 10º desta Lei.

Art. 12º – Eleito o Conselho, será empossado pelo Prefeito Municipal, reunindo-se no prazo mínimo de cinco (05) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro mais idoso para eleição de uma diretoria, dentre seus membros, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 13º – Aplicam-se aos Conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, os mesmos impedimentos previstos nesta Lei para os integrante dos Conselhos Tutelares.

Art. 14º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
2. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;
3. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade, implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de Consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
4. Elaborar seu regimento interno;
5. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;
6. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
7. Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;
8. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9. Opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da Política Formulada;
10. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de fazer voltadas para a infância e juventude.
11. Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma da Lei Federal.
12. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da Criança e do Adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

Parágrafo Único – Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas de saúde, educação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que devam atender à realização dos direitos da Criança e do Adolescente no município sem a prévia manifestação do Conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º – O conselho municipal manterá uma secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário aos seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições da Política e no Atendimento

SEÇÃO I

Art. 16º – Fica criado no mínimo, um Conselho Tutelar, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 17º – Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto direto e secreto pelas entidades regularmente inscritas e juridicamente existentes no município, em escolha presidida pelo Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente com a presença do juiz da Infância e Adolescente, com a fiscalização do ministério público.

Parágrafo Único – O processo de escolha do Conselho Tutelar, será regulamentado pelo Conselho de Direitos mediante resolução.

SEÇÃO II

Escolha dos Conselheiros

Art. 18º – Cada conselho tutelar será composto de cinco (05) membros com mandado de três (03) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19º – Para o conselho haverá dois (02) suplentes.

Art. 20º – Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cumprindo as atribuições previstas nos Estatutos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º – Constará da Lei Orçamentária a previsão dos recursos acessórios ao funcionamento. Os membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente não serão remunerados.

Art. 22º – São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membros do Conselho Tutelar:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residir no município;
4. Diploma de II grau.

Art. 23º – Os Conselheiros serão escolhidos pelos votos facultativos dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentados e coordenados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a inscrição de candidatos, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações. Registros das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros, com ampla divulgação do referido processo de escolha.

SEÇÃO III

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 24º – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25º – Cabe ao Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO IV

Perda do Mandato

Art. 26º – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença e irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediatamente ao 1º (primeiro) suplente.

Art. 27º – Serão impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados (as) – durante o cunhadio – tios, tias, sobrinhos, padrasto, madrasta, enteado e enteada.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público e aos integrantes das Policia Civil e Militar, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrito Local.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da Lei, no valor de CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Cruzeiros).

Art. 29º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio dos Cedros, em 07 de junho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada, na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 638, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao COLÉGIO SÃO PAULO da cidade de Ascurra, uma subvenção social no valor de CR$ 132.600.000,00 (cento e trinta e dois milhões, e seiscentos mil cruzeiros), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – O valor da subvenção social autorizada neste artigo será pago em seis (06) parcelas mensais a partir de julho, sendo que as parcelas de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro serão corrigidos pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), tomando-se por base o valor fixado em julho.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os seguintes documentos para o recebimento do auxilio:

1. Prova de mandato da Diretoria em exercício;
2. Exemplar dos Estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição;
3. Certidão de registro e arquivamento dos atos constitucionais no Cartório de Registros das pessoas jurídicas competentes;
4. Prova de funcionamento regular da instituição;
5. Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da subvenção concedida.

Art. 3º – A instituição contemplada com a subvenção social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 4º – A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta de dotação própria, consignada do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de junho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal de em 21 de junho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 639, DE 28 DE JUNHO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, da cidade de Timbó, uma subvenção social no valor de CR$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para cobrir parte das despesas com transporte de crianças excepcionais de Rio dos Cedros e atualmente atendidas pela referida entidade.

Parágrafo Único – A importância da subvenção social de que trata este artigo será transferido a mesma em seis (06) parcelas mensais a partir de julho, sendo que as parcelas de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro serão corrigidas pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), tomando-se por base o valor fixado em julho.

Art. 2º – A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

 Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 28 de junho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 28 de junho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 640, DE 30 DE JUNHO DE 1993.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 3º, E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 233/80**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 233, de 16 de dezembro de 1980, fica acrescido do seguinte parágrafo:

 Artigo 3º

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – As áreas destinadas ao Sistema de Circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços de uso público, de que trata o presente artigo, é exigida, apenas quando a gleba a ser loteada for superior a 8.000m² (oito mil metros quadrados).

Art. 2º – O artigo 5º da Lei nº 233, de 16 de dezembro de 1980, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Artigo 5º ­– ...

Parágrafo Único – Todos os lotes edificados até a data da publicação da presente Lei, independentemente de sua área, poderão, com a aprovação da Prefeitura Municipal, ser localizados através de escritura pública.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de junho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 30 de junho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 641, DE 30 DE JUNHO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de junho de 1993, em 35% (trinta e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de junho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal em 30 de junho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 642, DE 30 DE JUNHO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais no valor de CR$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), distribuídos entre as sociedades abaixo discriminadas:

Sociedade Desportiva, recreativa e Cultural D. Pedro II CR$ 8.000.000,00

Sociedade Desportiva e Recreativa Concórdia CR$ 8.000.000,00

Sociedade Atiradores Rio Ada CR$ 8.000.000,00

ADESCA – Associação Des. E Social Cedro Alto CR$ 8.000.000,00

JURCE – Juventude Unida Riocedrense CR$ 8.000.000,00

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignadas no Orçamento Vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de junho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 30 de junho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 643, DE 06 DE JULHO DE 1993.**

**ALTERA O ARTIGO “2º” DA LEI MUNICIPAL Nº 248-A DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo “2º” da Lei Municipal nº 248-A, de 09 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir anualmente a importância equivalente a 16 (dezesseis) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município vigente no mês da transferência, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Cedros, destinada a serviços de manutenção e conservação dos canais existentes, que conduzem as águas para irrigação dos arrozais de propriedade dos cidadãos mencionados na lei municipal nº 248-A de 09 de novembro de 1981.

Art. 2º – Fica revogado o artigo “2º” da Lei municipal nº 248-A de 09 de novembro de 1981.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume em 06 de julho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 644, DE 06 DE JULHO DE 1993.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, no total de CR$ 1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias

04.02 – Serviço Rodoviário Municipal;

1688538-2008 – Manutenção e conservação do setor rodoviário municipal;

3.2.6.6 – Encargos de outras dívidas CR$ 100.000.000,00

4.3.5.4 – Outras Amortizações CR$ 1.500.000.000,00

 Total CR$ 1.600.000.000,00

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), os créditos adicionais especiais de que trata o “caput” deste artigo, a conta dos recursos mencionados no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º – A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata esta Lei, será coberta com recursos provenientes da anulação da Reserva de Contingência e do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume em 06 de julho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 645, DE 12 DE JULHO DE 1993.**

**SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento deste município, para o exercício de 1994, as diretrizes de que trata esta lei.

Art. 2º – As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1994, serão aquelas constantes do anexo I desta Lei, indicadas a nível setorial, com as alternativas a serem desenvolvidas para atingir objetivos específicos.

Art. 3º – A Lei Orçamentária anual compreendera o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º – No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas a preços de setembro de 1993 e automaticamente corrigidas, antes do inicio da execução orçamentária, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, no período compreendido entre os meses de setembro e dezembro de 1993.

Parágrafo Único – O indexador previsto neste artigo, poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, para medir a inflação oficial.

Art. 5º – O Poder Executivo promovera estudos visando introduzir as seguintes modificações na Legislação Tributária do município:

1. Adequar o Código Tributário Municipal ao novo sistema tributário nacional e estadual;
2. Atualizar o cadastro imobiliário e fiscal do município. Dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos Impostos municipais;
3. Rever os critérios de cobrança das taxas, para adequa-lás ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
4. Utilizar a contribuição de melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;
5. Aperfeiçoar os instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa, bem como, a correção de seus créditos.

Art. 6º – Na elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, observar-se-á o seguinte:

1. A despesa fixada não Serpa superior a receita estimada;
2. Na estimativa da receita, considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeitos das modificações na legislação tributária as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado ao legislativo até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício;
3. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
4. O pagamento do serviço da divida, de pessoal, encargos sociais e a manutenção de atividade terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º – Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, serão observadas as seguintes regras:

1. Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
2. Não poderão ser programados novos projetos;
3. A conta de redução ou anulação de dotações de projetos em efetivo andamento;
4. Que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º – O município aplicara no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º – O total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do município, excluídos:

1. A receita de contribuição de servidores, destinadas a contribuições de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município.
2. A receita proveniente de operações de crédito;
3. A receita resultante de alienação de bens móveis e imóveis;
4. As transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou outros ajustes para a realização de obras ou manutenção de serviços.

Art. 10º – As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes.

Parágrafo Único – No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, a qualquer título, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 11º – A abertura de crédito suplementares será assegurada pela Lei orçamentária até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada.

Art. 12º – O orçamento assegurará recursos destinados a reserva de contingência , não superior a 20% (vinte por cento) e nem inferior a 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não serão admitidas emendas no orçamento, que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicadas for à reserva de contingência.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume em 12 de julho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO – PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1994

Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

 Continuidade das ações legislativas com o cumprimento das atribuições constitucionais

Poder Executivo

02.01 – Administração Geral

 a) Modernizar e aparelhar a Administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de governo, planejamento, administração financeira, controle interno, pessoal civil, serviços gerais, informática e outros serviços administrativos;

 b) Manter o convênio com a AMMVI – Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí;

 c) Amortização da Dívida Controlada;

 d) Capacitar e valorizar os servidores municipais;

 e) Observar as propostas de ações relacionadas e contidas no Planejamento e Programa de Trabalho.

02.02 – Transportes , obras e serviços urbanos

 a) Construção de pontes e bueiros;

 b) Abertura, restauração e conservação de ruas;

 c) Melhoramento da iluminação pública;

 d) Construção de abrigos em pontos de ônibus;

 e) Calçamento;

 f) Aquisição de equipamentos;

 g) Programa para construção de praças e jardins e passeios, acostamento com meio fio nas vias urbanas;

 h) Aquisição de terrenos para edificações de vias públicas;

 i) Construção de um portal de entrada na cidade;

02.03 – Agricultura

 a) Manter convênio com a secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado;

 b) Estimular e incentivar a produção agrícola para o pequeno, médio e grande produtor;

 c) Manter e aprimorar o serviço de inseminação artificial;

 d) Promover campanhas do calcário e de vacinação pecuária;

 e) Melhorar o viveiro de mudas e estimular o plantio de árvores, principalmente árvores nativas;

 f) Atender os produtores rurais com pequenos serviços objetivando o aumento da produtividade e melhoria de vida.

 g) Agilizar meios e recursos para melhoria da energia elétrica municipal;

 h) Formação de patrulha mecanizada agrícola.

02.04 – Educação e Promoção Social

 a) Unir esforços no sentido de assegurar a população condições de:

 – Acesso e permanência do aluno na escola pública;

 – Melhoria de qualidade de ensino;

 – Assistência médica, sanitária e hospitalar a população do município;

 – Garantia da merenda e transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

 b) Atender a população carente com a ajuda de assistência social para solucionar os problemas sociais;

 c) Reformar as escolas e jardins de infância mais necessitados;

 d) Equipar as escolas para melhorar a qualidade de ensino;

 e) Construção de escolas, creches e jardins de infância;

 f) Equipar laboratórios de ciências;

 g) Aquisição, manutenção e conservação das repetidoras de TV instaladas no município,

 h) Promover os eventos do município, entre os quais:

 – Festa Trentina;

 – Festa do Colono;

 – Festa do Motorista;

 – Competições Esportivas.

 i) Desenvolver atividades turísticas no município inclusive com a construção de acessos as belezas existentes no município;

 j) Aquisição de terrenos para incentivo a indústria.

02.05 – Saúde

 a) Ampliação da Unidade Sanitária Local;

 b) Equipamentos para laboratório de Análises Clínicas e postos odontológicos;

 c) Manutenção do convênio dos serviços de saúde com o SUS – Sistema Unificado de Saúde;

 d) Construção de rede de esgotos e aguas pluviais;

 e) Construção de unidades sanitárias em localidades a serem definidas;

 f) Conservação e melhoramentos no cemitério público municipal.

**Rio dos Cedros, 12 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 646, DE 12 DE JULHO DE 1993.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a adquirir um imóvel, situado na Rua Ceará, neste município de propriedade de Paulo Roberto Busarello, contendo a área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) e avaliado em CR$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), com a seguinte descrição:

 Frente: com 15,00 metros com a Rua Ceará;

 Fundos: com 15,00 metros com a margem direita do Ribeirão São Bernardo;

 Lado Direito: com 35,00 metros com terras de Ney Francisco Pastore;

 Lado Esquerdo: com 35,00 metros com terras de Lourdes Busarello.

O imóvel acima descrito, acha-se registrado no 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob matrícula nº 8791 do livro nº 02.

Art. 2º – O imóvel referido no artigo anterior, destina-se a doação com encargos à Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, por conta de débito com a iluminação pública municipal, tendo como fim especifico a construção da sede própria daquela entidade, neste município.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume em 12 de julho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 647, DE 14 DE JULHO DE 1993.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Aposentadoria

SEÇÃO I

Da Concessão da Aposentadoria

Art. 1º –Os servidores efetivos da administração Direta, Autárquica e funcional serão aposentados na forma prevista na constituição federal e nesta Lei.

Art. 2º – O servidor será aposentado:

1. Compulsoriamente aos setenta anos de idade
2. Voluntariamente:

a) Aos trinta e cinco (35) anos de serviço, se homem, e aos trinta (30) anos, se mulher;

b) Aos trinta (30) anos de efeito exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco (25) anos, se professora;

c) Aos trinta (30) anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco (25) anos, se mulher.

III. Por invalidez permanente.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de vinte e quatro meses (24), salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º Será aposentado o funcionário que, vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

§ 3º A invalidez para o exercício do cargo não pressupõe e nem se confunde com a invalide para o serviço público.

§ 4º O servidor será readaptado se não for considerado inválido para o serviço público.

§ 5º Os aposentados por invalidez submeter-se-ão a exames médicos periódicos na forma do artigo 14 desta Lei.

§ 6º Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

SEÇÃO II

Dos proventos da Aposentadoria

Art. 3º – Os proventos da aposentadoria serão integrais:

 I. Nas hipóteses previstas no inciso II letras “a” e “b” do artigo 2º;

 II. Quando inválido em conseqüência de acidente no exercício de suas atribuições ou, em virtude de doença profissional;

 III. Quando acometido de tuberculose ativa, alienação, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, neuropatia grave, espondilartrose anquilosante e outras doenças previstas em Lei Federal, com base nas conclusões da medicina especializada.

§ 1º Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 10 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.

Art. 4º – Executando-se as hipóteses situadas nos incisos I, II, III do art. 3º a aposentadoria ao tempo de serviço na seguinte medida:

1. 1/35 avos, se homem e 1/30 avos, se mulher, se a aposentadoria for compulsória ou por invalidez permanente, quando o motivo que lhe der causa não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se os servidores ocupantes de cargo de professor.
2. 1/30 avos, se homem e 1/25 avos, se mulher, nas hipóteses previstas no art. 2º, inciso II e no caso dos ocupantes do cargo de professor quando a aposentadoria for voluntária.

Art. 5º – Os proventos da aposentadoria não serão inferiores a 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor e em nenhuma hipótese inferiores ao salário mínimo vigente no município.

Art. 6º – Para fins desta Lei conceitua-se como vencimentos a importância recebida como vencimento base acrescida do adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias mandados incorporar pela legislação municipal.

Parágrafo Único – As horas extras, mesmo habituais, gratificação de produtividade e abono família, abono esposa, ajuda de custos e outras gratificações eventualmente recebidas pelos serviços não integram os vencimentos para efeito desta Lei.

Art. 7º – Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade.

§ 1º Serão estendidos aos inativos;

 I. Os benefícios e as vantagens de caráter geral concedidos aos servidores em atividade;

 II. Os aumentos dos vencimentos decorrentes da simples reclassificação do cargo e vencimentos em que se deu a aposentadoria do servidor, quando mantidos a mesma natureza, atribuições e grau de instrução, exigidos então para o cargo.

§ 2º Não serão entendidos aos inativos:

 I. As vantagens decorrentes de reclassificação ou transformação de cargos que implique mudança da sua natureza, aumento do grau de exigências quanto a instrução e complexidade de atribuições.

 II. O aumento de vencimento individual decorrente de promoção ou acesso de servidor em atividade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Da Pensão

Art. 8º – O benefício da pensão por morte, do servidor efeito, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos da inatividade do servidor falecido.

Art. 9º – Aplica-se à pensão o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 10º – A pensão será concedida aos dependentes do servidor falecido, observadas ainda as demais condições estabelecidas nesta Lei, na seguinte ordem de preferência;

I. À esposa, ao esposo, a companheira, ao companheiro, se não houver filhos com direito à pensão;

 II. Aos filhos de qualquer condição; solteiros, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, ou maiores inválidos ou interditos, se o servidor não deixar viúva, viúvo, companheiro ou companheira;

 III. À mãe solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que estiver sob dependência econômica do servidor, inclusive, nas mesmascondições, à mãe abandonada, desde que seu marido seja declarado judicialmente ausente;

 IV. Ao pai, ou pai e mãe que vivam sob a dependência econômica do servidor, estando aquele inválido ou interditado;

 V. Aos irmãos órfãos, desde que dependam economicamente do servidor observadas as condições exigidas para os filhos no inciso II deste artigo;

§ 1º Equiparam-se aos filhos;

I. Os enteados, assim considerados pela Lei civil, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros, sem outra pensão ou rendimento;

II. O menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda do servidor por ocasião de seu falecimento;

III. O menos, não emancipado, que esteja sob a tutela d servidor e não tenha meios suficientes para o próprio sustento e educação;

§ 2º A companheira ou companheiro somente fará jus à pensão se tiver convivido maritalmente com o servidor nos seus últimos 05 (cinco) anos de vida, sem interrupção, até a data do óbito deste, mediante apresentação de provas exigidas pelo município.

§ 3º A existência de filho em comum supre para a companheira ou companheiro o tempo estipulado no §2º desde que feita à prova da convivência marital até a data do óbito do servidor.

Art. 11º –A dependência econômica a que se refere essa Lei somente será admitida em relação aqueles que não auferirem, a qualquer título, rendimentos superiores a ⅓ do vencimento base do servidor no mês do óbito.

Art. 12º– A metade do valor da pensão será concedida a uma das pessoas seguintes: à esposa, ao marido, à companheira, ao companheiro; e a outra metade, repartidamente, aos filhos de qualquer condição e as pessoas a eles equiparadas na forma do § 1º do art. 10º.

Art. 13º – A esposa ou o marido perde o direito à pensão:

I. Se estiver desquitado, separado judicialmente, divorciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurado judicialmente prestação de alimentos ou outro auxilio e, também, pela anulação do casamento.

II. Encontrando-se a esposa ou o marido separados de fato por mais de 02 (dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado pelo juízo.

III. Pelo abandono do lar, desde que reconhecida, a qualquer tempo, esta situação por sentença judicial.

Art. 14º – A invalidez e interdição mencionadas nesta Lei serão verificadas e acompanhadas anualmente pelos órgãos próprios do município ou por profissional ou entidade credenciada pelo Prefeito.

Art. 15º – Além das hipóteses previstas nesta Lei, perde a qualidade de beneficiário da pensão:

1. Se desaparecerem as condições inerentes à qualidade de dependente;
2. O inválido ou o interdito, pela cessação da invalidez ou da interdição;
3. Os benefícios em geral, pelo matrimonio ou pelo falecimento.

Art. 16º – A existência dos dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos e no § 1º do art. 10º, excluído do direito à pensão os mencionados nas classes subseqüentes.

Parágrafo Único – Aqueles que forem excluídos do benefício da pensão por não preencherem os requisitos legais previstos não terão essa condição restabelecida se posteriormente, ou a qualquer tempo vierem a atender esses mesmos requisitos.

Art. 17º – A concessão da pensão não será adiada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

§ 1º O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou a exclusão de dependentes só produzirá efeitos a partir do deferimento do pedido, sem o pagamento de prestações anteriores.

§ 2º O cônjuge ausente, assim declarado em juízo, não exclui a companheira ou companheiro do direito à pensão que só será devida aquele, com o seu aparecimento, a contar da data do deferimento de sua habilitação, com redistribuição da pensão em partes iguais.

Art. 18º – Por morte presumida do servidor, ou seu desaparecimento em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, declarada pela autoridade judiciária competente, decorridos seis (06) meses de ausência, será concedida a seus dependentes uma pensão provisória a contar da data da declaração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único – Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Art. 19º – A pensão será a partir do mês em que decorrer o falecimento do servidor.

Art. 20º – A pensão somente reverterá entre os pensionistas nas hipóteses seguintes:

1. Da viúva, do viúvo, da companheira, do companheiro, pelo casamento ou falecimento, em partes iguais para os filhos de qualquer condição e as pessoas referidas no § 1º do art. 10º;
2. De um filho para os outros, por motivo de maioridade, emancipação, cessão da invalidez ou da interdição, pelo casamento, falecimento e no caso de maioridade dos pensionistas mencionados no § 1º do art. 10º;
3. Do último filho, nas hipóteses do inciso II, para a viúva, o viúvo, companheira, companheiro do servidor, atendidas as demais condições exigidas nesta lei para a concessão da pensão;
4. Da viúva, do viúvo, separados de fato ou judicialmente, desquitados e divorciados, pelo casamento e falecimento, para a companheira ou companheiro e, na falta deste, para os filhos;
5. Entre os pais do servidor, pelo falecimento de um deles.

Art. 21º – O direito à pensão não prescreverá, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

CAPÍTULO III

Do Fundo de Aposentadoria e Pensões

SEÇÃO I

Do Objetivo e Vinculação

Art. 22º – Fica criado o Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, com o objetivo de custear os encargos de aposentadoria e pensões de que trata essa Lei.

Art. 23º – O Fundo de Aposentadoria e Pensões, será vinculado à Secretaria de Administração vê terá vigência ilimitada.

SEÇÃO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 24º – São receitas do Fundo:

1. A contribuição mensal, obrigatória, no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no art. 6º, e sobre proventos da aposentadoria dos servidores inativos;
2. A contribuição mensal do município de valor igual ao somatório às contribuições devidas pelos servidores municipais, referidas no inciso anterior;
3. Os rendimentos e os juros provenientes de empréstimos e aplicações financeiras;
4. Os resultantes da assinatura de convênios;
5. Doações, legadas e outros.

§ 1º As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As contribuições previstas nos incisos I e II, serão creditadas na conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Art. 25º – Na medida em que a situação econômica do Fundo permitir, poderão ser concedidos empréstimos simples e imobiliários aos servidores ativos.

Parágrafo Único – O prefeito municipal regulamentará o disposto neste artigo por proposta do Conselho de Administração.

Art. 26º – Os empréstimos simples não poderão ser superiores a cinco vezes os vencimentos do servidor e vencerão juros previstos no regulamento.

Art. 27º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

1. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do Fundo;
2. De prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 28º – Constituem ativos do Fundo de Aposentadoria e Pensões:

1. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta lei;
2. Direitos que porventura vier a constituir;
3. Bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Art. 29º – Constituem passivos do Fundo, de acordo com calculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados ou não expirados bem como das obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e operação do Plano de Aposentadoria e Pensões previsto nesta Lei.

SEÇÃO III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 30º – O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões integrará o orçamento do município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis no município.

Art. 31º – A escrituração das Contas do Fundo será feita pela Contabilidade Geral do município.

Art. 32º – O Plano de Contas será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 33º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 34º – Os balancetes do Fundo serão assinados pelo Contador Geral do município e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 35º – Anualmente será levantado o balanço atuarial do Fundo, a fim de ser indicada qualquer providência acaso necessária.

Art. 36º – Os saldos positivos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 37º – O Fundo será gerido por um Conselho de Administração composto de sete membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 38º – O Secretário de Administração e o Secretário de Fazendo são membros natos do Conselho.

Art. 39º – O Prefeito indicará servidor aposentado e respectivo suplnete, para representarem os inativos do Conselho.

Art. 40º – Os servidores municipais elegerão quatro (04) representantes e respectivos suplentes.

§ 1º A eleição se efetuará mediante voto secreto, de acordo com as normas expedidas pelo Prefeito.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores efetivos estáveis.

Art. 41º – O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores será de dois (02) anos, permitidas a recondução e a reeleição.

Art. 42º – O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 43º – O secretário de Administração será o Presidente do Conselho.

Art. 44º – As reuniões do Conselho serão secretariadas por um dos seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 45º – O exercício da função de conselheiro é gratuito e se constitui em serviço público relevante.

Art. 46º – Compete ao Conselho de Administração:

1. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
2. Decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensão, prevista no §1º do art. 17 desta lei;
3. Declarar a perda de qualidade de pensionista;
4. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados no art. 14º desta lei;
5. Elaborar e votar o seu Regime Interno;
6. Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;
7. Aprovar o orçamento do Fundo;
8. Propor ao Prefeito a regulamentação da concessão de empréstimos simples e imobiliários;
9. Aprovar o Plano de Contas do Fundo;
10. Promover a avaliação técnica do Fundo.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo membros dois de seus membros.

Art. 47º – Os cheques à conta do Fundo serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Tesoureiro da Prefeitura e por um dos membros do Conselho indicado pelos servidores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 48º – Nenhum benefício previsto nesta Lei poderá ser superior ao subsidio do Prefeito.

Art. 49º – A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

Art. 50º – As aposentadorias concedidas com base na contagem recíproca por tempo de serviço deverão evidenciar o tempo de serviço prestado à atividade privada para que se efetive a compensação financeira prevista no art. 202, §2º da Constituição.

Art. 51º – O servidor ocupante do cargo em comissão será aposentado, nos termos desta Lei, se inválido em virtude de acidente em serviço, estendendo-se o beneficio da pensão nos seus dependentes, se do acidente resultar morte.

Art. 52º – No ato da posse o servidor apresentará relação de seus dependentes.

Art. 53º – Dentro do prazo de trinta (30) dias da vigência desta lei o município promoverá o Censo dos dependentes dos servidores.

Art. 54º – Fica o Prefeito autorizado a criar na estrutura da Secretaria de Administração órgão especifico para processar os pedidos de aposentadoria e pensões e refazer os cálculos dos benefícios em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou pensão bem como de qualquer novos benefícios e vantagens que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade.

Art. 55º – As aposentadorias e pensões concedidas antes da vigência desta Lei não serão levadas à Conta do Fundo de Aposentadoria e Pensões.

Art. 56º – As contribuições descontadas dos servidores e incorporadas ao Fundo não serão devolvidas, salvo se forem feitas a maior.

Art. 57º – As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 24º, serão exigidas após decorridos noventa (90) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 58º Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), importância essa que será repassada em três (03) parcelas de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a constituição do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos servidores municipais com a seguinte classificação orçamentária:

05.00 – Diretoria de Educação e Promoção social;

05.03 – Serviço de Saúde e Assistência Social;

1582031-2024 – Assistência Financeira ao Fundo de Previdência do Município.

3.2.1.4 – Contribuição a Fundos CR$ 30.000.000,00

Art. 59º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 14 de julho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 648, DE 14 DE JULHO DE 1993.**

**AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA RUA LEOBERTO LEAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de pavimentação de parte da Rua Leoberto Leal, com os proprietários de Imóveis situados no trecho que será beneficiado com a obra.

Art. 2º – O contrato deverá ser assinado por todos os proprietários beneficiados pelo calçamento na forma e teor do modela ano a esta Lei.

Art. 3º – As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 14 de julho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 649, DE 14 DE JULHO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de julho de 1993, em 30% (trinta por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de julho de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros em 14 de julho de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 650, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de agosto de 1993, em 25% (vinte e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de agosto de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 27 de agosto de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 651, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder ao CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI, uma subvenção social no valor CR$ 284.291,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e um cruzeiros reais), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – O valor da subvenção social autorizado neste artigo será pago em cinco (05) parcelas mensais a partir do mês de agosto, sendo as mesmas corrigidas pela variação apresentada pelo DETER (Departamento de Transportes e Terminais), tornando-se por base o valor fixado em agosto.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

Art. 3º – A instituição contemplada com a subvenção social é obrigada a apresentar à Prefeitura municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ultima parcela, de acordo com as orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 4º – Ficam as despesas decorrentes desta lei, correndo por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de agosto de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 27 de agosto de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 652, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, objetivando a realização de levantamento, análise da situação e condição sócio-econômica do município de Rio dos Cedros.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de setembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 17 de setembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 653, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 644 DE 06 DE JULHO DE 1993**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 644 de 06 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar até o limite de 400% (quatrocentos por cento), os Créditos Adicionais Especiais de que trata a lei nº 644 de 06 de julho de 1993, a conta dos recursos mencionados no art. 43 da nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de setembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume em 27 de setembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 654, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de setembro de 1993, em 35% (trinta e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 27 de agosto de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 27 de agosto de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 655, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.**

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a anular até o montante dos valores das dotações abaixo relacionadas:

 0.2.0.1 – Gabinete do Prefeito

 03.07.020-2002 – Manutenção e funcionamento do gabinete do Prefeito

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 5.000,00

 03.01 – Diretoria de Administração

 03.07.021-2004 – Manutenção das atividades administrativas e supervisão

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 10.000,00

 03.01 – Diretoria de Administração

 03.07.021-2004 – Manutenção das atividades administrativas e supervisão

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 16.000,00

 03.02 – Diretoria de Fazenda

 03.08.032-2005 – Manutenção da administração financeira, orçamentária e tributária.

 3.2.6.6 – Encargos de outras dívidas CR$ 1.000,00

 3.2.6.7 – Correção monetária s/ operações de crédito CR$ 2.000,00 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 88.000,00

 04.01 – Serviços urbanos

 03.88025-1006 – Construção de garagens oficina e deposito da Prefeitura

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 400.000,00

 10.57.316-1005 – Apoio para construção da casa própria

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 100.000,00

 4.2.1.0 – Aquisição de imóveis CR$ 100.000,00

 10.58.323-1003 – Construção do portal de entrada da cidade

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 100.000,00

 10.58.575-1004 – Pavimentação de ruas e avenidas

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 204.000,00

 10.60.323-2006 – Manutenção dos serviços urbanos municipais

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 94.000,00

 10.60.327-2007 – Manutenção e melhoramentos da iluminação pública

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 875.000,00

 10.91.576-1002 – Construção de um terminal rodoviário municipal

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 100.000,00

 04.02 – Serviço rodoviário municipal

 16.88.538-2008 – Manutenção melhoramento e conservação do setor rodoviário municipal

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 152.000,00

 05.01 – Serviço de ensino

 08.41.190-1009 – Construção e ampliação de creches

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 166.000,00

 08.41.190-2012 – Construção e ampliação de pré-escolares

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 500.000,00

 08.41.190-2012 – Manutenção e conservação de pré-escolares

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 1.000.000,00

 08.42.188-2010 – Manutenção do ensino regular no município

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 1.500.000,00

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 600.000,00

 05.02 – Serviço de cultura e esporte

 08.46.224-2009 – Manutenção dos serviços de esporte e cultura

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 2.000,00

 4.2.1.0 – Aquisição de imóveis CR$ 50.000,00

 08.48.247-1010 – Implantação de repetidoras de TV

 4.1.1.0 – Obras e instalações CR$ 30.000,00

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 50.000,00

 08.48.247-1014 – Construção de um complexo para eventos culturais e esportivos

 4.1.1.0 – Obra e instalações CR$ 400.000,00

 05.03 – Serviço de saúde e assistência social

 13.75.428-2014 – Manutenção dos serviços geria de saúde

 3.2.1.4.01 – Transferência a fundos CR$ 10.000,00

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 300.000,00

 4.3.1.3.01 – Contribuições a fundos CR$ 10.000,00

 06.01 – Diretoria de fomento agropecuário

 04.14.078-1012 – Formação da patrulha agrícola municipal

 4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente CR$ 1.800.000,00

 04.18.269-1013 – Expansão de redes de energia elétrica

 4.1.1.0 – Obras e instalações

 **TOTAL** CR$ 8.773.000,00

Art. 2º – Com a soma das anulações do art. 1º, ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:

* 1. – Câmara de vereadores

01.01.001-2001 – Atividades legislativas CR$ 200.000,00

3.1.1.1 – Pessoal civil

02.01 – Gabinete do Prefeito

03.07.020 – Manutenção e funcionamento do gabinete do Prefeito

3.1.1.1 – Pessoal civil CR$ 300.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos CR$ 200.000,00

02.02 – Assessoria jurídica

03.09.043-2003 – Coordenação e assessoramento das atividades administrativas

3.1.1.1 – Pessoal civil CR$ 150.000,00

03.01 – Diretoria de Administração

03.07.021-2004 – Manutenção das atividades administrativas e supervisão

3.2.5.2 – Pensionistas CR$ 80.000,00

05.01 – Serviço de ensino

08.42.188-2010 – Manutenção do ensino regular no município

3.1.1.1 – Pessoal civil CR$ 1.500.000,00

08.41.190-2012 – Manutenção e conservação de pré-escolares

3.1.1.1 – Pessoal civil CR$ 500.000,00

08.41.185-2011 – Manutenção e conservação de creches

3.1.1.1 – Pessoal civil CR$ 800.000,00

04.02 – Serviço rodoviário municipal

16.88.538-2008 – Manutenção melhoramentos e conservação do setor rodoviário municipal

3.1.1.1 – Pessoal civil CR$ 2.043.000,00

3.1.2.0 – Material de consumo CR$ 2.000.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos CR$ 1.000.000,00

 **TOTAL** CR$ 8.773.000,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 01 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em local de costume e de acordo com a legislação vigente

Rio dos Cedros, 01 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 656, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 604 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso III do art. 5º da Lei nº 604 de 10 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

 I.

 II.

 III. Abrir crédito suplementar até o limite de 300% (trezentos por cento) do total da despesa fixada pela Lei nº 604 de 10 de dezembro de 1992, à conta dos recursos de que trata o artigo 43, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 01 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 01 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 657, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS À TITULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a transferir à título de subvenção social, a Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros recursos no valor de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), em cumprimento ao que determina a Lei nº 326 de 13 de janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignado no orçamento vigente ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 658, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.**

**RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reconhecidas as despesas de exercícios anteriores no valor de CR$ 687.162,83 relativos a quitações de F.G.T.S referente ao período de abril de 1968 a março de 1973 e respectivos acréscimos, conforme relação anexa.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a empenhar e pagar o valor decorrente da atualização do debito até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação especifica.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão processadas na seguinte dotação do orçamento em vigor:

 3.0.0.0 – Despesas Correntes

 3.1.0.0 – Despesas de Custeio

 3.1.9.2 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 4º – Fica ainda o Executivo municipal autorizado a suplementar a dotação de que trata o artigo 3º desta Lei, por conta do excesso de arrecadação do exercício.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 659, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.**

**TRANSFERE IMÓVEL COM ENCARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a doar com encargos a Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, por conta de débito com a iluminação pública municipal, tendo como fim especifico a construção da sede própria daquela entidade, neste município, pelo valor de CR$ 291.774,00 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), um terreno com a área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) com a seguinte descrição:

Frente: com 15,00 metros com a Rua Ceará;

Fundos: com 15,00 metros com a margem direita do Ribeirão São Bernardo;

Lado Direito: com 36,00 metros com terras de Ney Francisco Pastore;

Lado Esquerdo: com 35,00 metros com terras de Lourdes Busarello.

O imóvel acima descrito, acha-se registrado no 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob matrícula nº 8791 do livro nº 02.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 08 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 08 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 660, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.**

**AUTORIZA ALIENAR AÇÕES DA CELESC**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar as Ações da Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A a seguir:

 PNA: 13.947 Ações (Preferências Nominativas Classe A)

 PNB: 75.754 Ações (Preferências Nominativas Classe B)

 ON: 137.560 Ações (Ordinárias Nominativas)

Perfazendo um total de 227.261 ações, para a venda em Bolsa de Valores ou com Edital de Leilão.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 22 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 661, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.**

**AUTORIZA QUITAR DÉBITOS DA TIP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar o débito relativo a Taxa de Iluminação Pública, devida pelo município de Rio dos Cedros referente ao período de novembro de 1992 a setembro de 1993 no valor original liquido de CR$ 984.580,87 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a empenhar e pagar o valor decorrente da atualização do débito, de que trata o artigo anterior, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação específica.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão feitos de acordo com as condições financeiras da Prefeitura.

Art. 3º – As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume e de 22 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 662, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de outubro de 1993, em 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros em 29 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 663, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS, uma subvenção social no valor CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – A subvenção social de que trata o artigo anterior será pago em 02 (duas) parcelas iguais de CR$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros reais) cada.

Art. 3º – A instituição contemplada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

Art. 4º – A instituição beneficiada com a contribuição financeira, deverá apresentar à Prefeitura municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ultima parcela, de acordo com orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros em 29 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 664, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES FAPEN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões FEPAN de Rio dos Cedros, para o exercício financeiro de 1993, discriminado nos anexos integrantes desta Lei estima a receita e fixa a despesa em CR$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais)

Art. 2º – A receita do fundo de Aposentadoria e Pensões FEPAN, será realizada mediante a arrecadação na forma em legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

Receitas de Contribuições CR$ 5.000.000,00

Receitas Patrimoniais CR$ 2.000.000,00

Transferências Correntes CR$ 100.000,00

Outras receitas correntes CR$ 80.000,00

Subtotal CR$ 7.180.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito CR$ 20.000,00

Subtotal CR$ 20.000,00

Total CR$ 7.200.000,00

Art. 3º – A despesa fixada do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FEPAN, observada a programação constante dos inclusos anexos, como segue:

01.01 – Fundo municipal de seguridade social do município de Rio dos Cedros

Atividade–2001

Manutenção do Fundo municipal de seguridade social de Rio dos Cedros

 CR$ 5.400.000,00

Atividade–2002

Manutenção de Convênios CR$ 800.000,00

Atividade–2003

Reserva de contingência CR$ 1.000.000,00

**Total** CR$ 7.200.000,00

Art. 4º – O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento de arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

 I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades orçamentárias e promoverão ajustamentos de reorganização administrativa;

 II. Realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitada o valor das primeiras ao disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal;

 III. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, à conta dos recursos de que trata o artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

 IV. Abrir crédito suplementar correspondente a aplicação de receitas vinculada até o limite do excesso de arrecadação efetivamente realizado sob a respectiva previsão orçamentária.

Art. 6º – A reserva de contingência será destinada, por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiência nas dotações orçadas, não se incluindo, no limite previsto no artigo 5º parágrafo III, as suplementações feitas com a utilização dos seus recursos.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1993.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros em 29 de outubro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 665, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO DA LEI Nº 234 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO FÍSICO-TERRITORIAL URBANO DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei municipal nº 234 de 16 de dezembro de 1980 que dispõe sobre o Plano Físico-Territorial Urbano do município de Rio dos Cedros e que da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, o solo urbano do município fica contido dentro dos seguintes limites, descritos na prancha nº 01 (uso do solo) do Plano Físico-Territorial Urbano: Tomando por base o lado ímpar da Rua 7 de Setembro, incluindo o imóvel de propriedade de Ildo Mauricenz, numa linha de 240,00 metros; incluindo o imóvel de propriedade de Tibério Bertoldi, Domingos Dallabrida Filho e Gerold Ittner, numa linha de 62,00 metros e 42,00 metros; incluindo o imóvel de propriedade de Tarcísio Prade, numa linha de 600,00 metros e incluindo as terras de propriedade de José Gretter, numa linha de 243,00 metros, incluindo terras de propriedade de Herwig Hoffmann, Marcos Marchetti, Osvaldo Schuh, AdimaLack, Arestides Floriani, Raldi Klitzke, Orlando Kannemberg, Marcos Ernesto Haertel, Cido Ertmam e Francisco Erdmam, linha esta que segue pelo travessão numa extensão de 1.784,50 metros, até encontrar os rumos das terras de Marcos Ernesto Haertel inclusive numa extensão de 934,50 metros até o lado par da Rua D. Pedro II, cruzando a dita rua numa extensão de 13,25 metros, seguindo até a margem direito do Rio dos Cedros, numa extensão de 438,00 metros (linha da divisa municipal) excluindo as terras de Leopoldo Ittner.

Seguindo pela margem do rio Rio dos Cedros, até encontrar terras de propriedade de Herwig Hoffmann inclusive numa extensão de 570,00 metros da margem direita do rio Rio dos Cedros, cruza o rio Rio dos Cedros, e toma a divisa das terras de propriedade de Horoldo Venske e Cosma Purim, numa linha de 260,00 metros, incluindo o segundo proprietário e excluindo o primeiro, até encontrar o lado par da rua 1º de maio, toma ponto a divisa das terras de propriedade de Arno Maiola e Haroldo Wenske, numa linha de 485,00 metros, incluindo as terras do primeiro proprietário e excluindo as do segundo proprietário, seguindo em 670,00 metros incluindo as terras de propriedade de Francisco Fachini, Maurício Bona, Osvaldo Dalpiaz, Luiz Dalpiaz, Altino Pedron, Eugênio Taffner, Elide Taffner, Adolar Theilacker, Marcos Marchetti, Arlindo Mora, Geraldo Stein, Wilmar Stolf, Isolde Stolf, Vitório Moloyski, Vitor Carlini até a rua que da acesso a tifa do Ikert, atravessando a mesma e incluindo as terras de Leandro Dalmônico, seguindo pelo rumo da mesma numa extensão de 1.070,00 metros, até encontrar o lado par da rua Pomeranos e cruzando a mesma segue numa extensão de 960,00 metros até encontrar os fundos do terreno de Leandro Dalmônico, seguindo numa extensão de 480,00 metros até encontrar a divisa de terras de Germano Stolf, que o dito rumo segue numa extensão de 430,00 metros até encontrar os fundos do terreno de Lourenço Stolf, inclusive, seguindo numa extensão de 1.900 metros incluindo os terrenos de propriedade de Manoel Zatelli, herdeiros de Candido Carlini e Maria Carlini, Gelindo Dalpiaz, Egon Dorn, Abílio Nardelli, Elmar José Dallabrida, Luiz Mattedi, Silvério Mattedi, Elidio Mattedi, Alfredo Cristelli, Alceste Cristelli, Mitra Diocesana, Vilmar Mauricenz, Olinda Giovanella, Nelo Bertoldi, Ovídio Luiz Macoppi, Luiz Odorizzi e Artur Stingher numa extensão de 950,00 metros até encontrar o lado ímpar da rua Pomeranos, cruzando a mesma, segue numa extensão de 690,00 metros, seguindo pelo rumo das terras de herdeiros de Inácio Pacher e Ali Lenzi inclusive, incluindo as terras de propriedade de Valdir Luiz Lazarini e Dorval Dallabrida, numa extensão de 190,00 metros, 400,00 metros e 110,00 metros até encontrar a margem esquerda do rio Rio dos Cedros, excluindo por sua vez as terras de propriedade de Nelson Giovanella, Carmelo Felipi, Conrado Negri e Carmelo Buzzi, respectivamente, cruzando o rio Rio dos Cedros até a sua margem direita, subindo o rio pela margem direita até o encontro do rio Rio dos Cedros com o lado direito da Rodovia municipal RDC-110 (terras de herdeiros de Orestes Agostini), cruzando a rodovia municipal e seguindo pelo lado esquerdo da mesma, até encontrar os limites de terras de Armando Valandro e herdeiros de Orestes Agostini excluindo o último.

Seguindo pelos limites de terras de Armando Valandro e herdeiros de Orestes Agostini excluindo o ultimo, até encontrar os rumos de terras de Armando Valandro e Onélio Leitempergher numa extensão de 160,00 metros, seguindo pelos rumos de Onélio Leitempergher e herdeiros de Orestes Agostini ate´encontrar uma servidão, cruzando a mesma continuando pelo rumo até encontrar os fundos das terras de Onélio Leitempergher e herdeiros de Orestes Agostini (excluindo do perímetro urbano as terras de herdeiros de Orestes Agostini), incluindo as terras de propriedade de José Tibério Leitempergher, Rosimar Mett, Fausto José Campestrini, Dario Demarchi, Anselmo Leitempergher, Lauriano Bertoldi, Benito Angelo Lenzi, Onélio Leitempergher, Hermínio Leitempergher, Luciano Berri, Valdir Leitempergher e José Bona, excluindo as terras de propriedade de Osvaldo Osti, incluindo as terras de propriedade de Lorides Cahoni, Onório Slomp, Giacomino Fistarol, Zito Genésio Bona, Olvino Bona e outros, Aleixo Bona, Tercílio Poffo, Altino Felipi, Silvana Panini, Valentino Panini, Paulo Paternolli, Orestes Busarello, Belmiro Adriano Busarello e Orlando Osvaldo Shuster até encontrar o lado par da rua Boa Vista. Cruzando a rua Boa Vista de Feliz Demarchi, João da Silva, Cerâmica Silva LTDA. Cerâmica Unidos LTDA, até encontrar o prolongamento da rua Boa Vista, sendo que sobre o dito prolongamento acha-se projetada uma via pública, conforme planta do sistema viário, seguindo a mesma via até o prolongamento da rua São Bernardo e continuando até encontrar o prolongamento da rua Ribeirão do Ouro, incluindo os imóveis que se encontram do lado ímpar da estrada ou em sua totalidade, e, finalmente ligando-se a rua Leandro Dorrigatti, a qual se situa na divisa das terras de propriedade de Juvenal Murara, incluindo essas no perímetro urbano, numa linha de 1.100,00 metros, até encontrar o lado par da rua Sete de Setembro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de outubro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente no local de costume em 12 de novembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 666, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZA A REALIZAR DESPESAS COM ENTIDADE QUE MENCIONA**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despender recursos na ordem de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) com o Instituto Padre Pastorino.

Art. 2º – Os recursos de que trata esta Lei, destinam-se-a reformar necessárias no educandário, objetivando a utilização pela Prefeitura municipal de aulas para cursos profissionalizantes oferecidos pelo município.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de novembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros em 12 de novembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 667, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZA REALIZAR DESPESAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a realizar a obra de reconstrução do muro de concreto, incluindo escada de acesso e portão de entrada, defronte a residência de Valdino Zanella, com 30 metros de comprimento e 02 metros de altura, demolido em função da realização de obras de alargamento da rua Leandro Dorigatti.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de CR$ 370.700,00 (trezentos e setenta mil, setecentos cruzeiros reais), correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 19 de novembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 668, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de novembro de 1993, em 40% (quarenta por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de novembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 669, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de dezembro de 1993, em 40% (quarenta por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/92;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de novembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros, em 26 de Novembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 670, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZA REALIZAR DESPESAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a realizar despesas com a aquisição de chocolates, bombons, doces e material para embalagem, no valor de até CR$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais) para distribuições gratuitas aos alunos de pré-escolares, creches, escolas da rede municipal e clube de idosos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de novembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 671, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO, POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL, DE DUAS ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DA MARISOL S/A – INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar, por convenção amigável, a aquisição de duas áreas de terras contendo as seguintes medidas e confrontações:

Seguintes medidas e confrontações:

– Um terreno urbano, situado do lado ímpar da rua D. Pedro II, Distrito e município de Rio dos Cedros, com a área de 28.928,40m² (vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito metros e quarenta decímetros quadrados), distando 106,00 metros da esquina formada com a rua ceará, fazendo frente, em 75,75 metros com a rua D. Pedro II e, ainda em três lances de 40,00 metros, 15,00 metros e 40,00 metros, com terras da Marisol S/A Indústria de Vestuário e seguindo em 30,00 metros com a rua D. Pedro II, fundos, em 194,50 metros com o lado par da rua Espírito Santo, lado direito em 37,00 metros e alargando-se em 88,60 metros com terras de Tercílio Marchetti S/A Indústria e Comércio, seguindo 15,00 metros com terras de Rosangela Mastelotto Bagatolli, e ainda 121,00 metros com o lado par da rua Ceará e lado esquerdo, em 149,50 metros com terras de Darcio Gonçalves da Cruz e Domingos Dallabrida Filho, terreno registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob matrícula nº 8219 do livro nº 02.

– Um terreno urbano, situado do lado ímpar da rua D. Pedro II, Distrito e município de Rio dos Cedros, com a área de 600,00 (seiscentos metros quadrados), distados pelo lado direito, 180,60 metros da esquina formada com a Rua Ceará, fazendo frente, em 15,00 metros com a rua D. Pedro II, fundos em 15,00 metros com terras de Marisol S/A Indústria do Vestuário, lado direito, em 40,00 metros com terras de Marisol S/A Indústria do Vestuário e lado esquerdo, em 40,00 metros com terras de Marisol S/A Indústria do Vestuário, terreno registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob matrícula nº 1597 do livro nº 02.

Art. 2º – As áreas de terras a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a construção de um complexo esportivo e parque municipal.

Art. 3º – Pela referida aquisição fica o Executivo municipal autorizado a pagar a importância de CR$ 10.460.000,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros de reais) para a área de terras com 28.928,40m² e CR$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros reais) para a área de terras com 600,00m² ambas totalizando o valor de CR$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais), cujo pagamento será efetuado quando da assinatura da escritura pública de compra e venda e transferência da posse.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de novembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros, em 26 de novembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 672, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA “FLAMENGO ESPORTE CLUBE”, da localidade de Rio Milanês, neste município, uma subvenção social no valor de CR$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros reais) para cobrir parte das despesas do Torneio de Futebol de Campo realizado na citada localidade.

Art. 2º – A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para o recebimento do auxílio.

Art. 3º – A instituição contemplada com a subvenção social, é obrigada a apresentar à Prefeitura municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do auxílio de acordo com orientações e modelos do setor de contabilidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 26 de novembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 673, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reconhecidas as Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de 2.156.107,87 (dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil, cento e sete cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), relativos a quitações de débitos com o INSS, referente notificação nº NFLD/020189/90 período de Janeiro de 1985 a Maio de 1990 e respectivos acréscimos, conforme relação anexa.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a empenhar e pagar o valor decorrente da atualização do debito até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação especifica.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão processadas na seguinte dotação do orçamento em vigor:

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.9.2 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 4º – Fica ainda o Executivo municipal autorizado a suplementar a dotação de que trata o artigo 3º desta lei, por conta do excesso de arrecadação do exercício.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 06 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros 06 de dezembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 674, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do município de Rio dos Cedros compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, para o exercício financeiro de 1994, discriminado nos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em CR$ 2.043.000.000,00 (dois bilhões e quarenta e três milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º – A receita da administração direta, será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária CR$ 53.000.000,00

Receita Patrimonial CR$ 20.500.000,00

Receita Agropecuária CR$ 100.000,00

Transferências Correntes CR$ 1.862.200,000,00

Outras Receitas Correntes CR$ 14.200.000,00

 Subtotal CR$ 1.950.000.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito CR$ 50.000.000,00

Alienação de Bens CR$

Transferências de Capital CR$

 Subtotal CR$ 50.000.000,00

 Total CR$ 2.000.000.000,00

Art. 3º – A despesa fixada, da administração direta observará a programação constante dos inclusos anexos, por Unidades Orçamentárias, como segue:

01.01 – Câmara de Vereadores CR$ 20.000.000,00

02.01 – Gabinete do Prefeito CR$ 18.200.000,00

02.02 – Assessória Jurídica CR$ 3.850.000,00

03.01 – Diretoria de Administração CR$ 43.400.000,00

03.02 – Diretoria da Fazenda CR$ 14.600.000,00

04.01 – Serviços Urbanos CR$ 77.200.000,00

04.02 – Serviço Rod. Municipal CR$ 771.600.000,00

05.01 – Serviço de Ensino CR$ 464.100.000,00

05.02 – Serviço de Cultura e Esp. CR$ 56.800.000,00

05.03 – Serv. Saúde Assist. Social CR$ 156.800.000,00

06.01 – Dir. Fomento Agropecuário CR$ 50.000.000,00

99.99 – Reserva de Contingência CR$ 323.450.000,00

 TOTAL CR$ 2.000.000.000,00

Art. 4º – A receita do Fundo de Aposentadoria e Pensões FAPEN, será realizada na forma da Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receitas de Contribuições CR$ 33.000.000,00

Receitas Patrimoniais CR$ 9.000.000,00

Transferências Correntes CR$ 510.000,00

Outras Receitas Correntes CR$ 90.000,00

 Subtotal CR$ 42.600.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito CR$ 400.000,00

 Subtotal CR$ 400.000,00

 TOTAL CR$ 43.000.000,00

Art. 5º – A despesa do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, observara a programação constante dos inclusos anexos, por unidade orçamentária, como segue:

01.01 – Fundo municipal de seguridade social do município de Rio dos Cedros

Atividade-2001

Manutenção do Fundo municipal de seguridade social de Rio dos Cedros CR$ 38.500.000,00

Atividade-2002

Manutenção de acordos e convênios CR$ 2.500.000,00

Atividade-2003

Reserva de contingência CR$ 2.000.000,00

 TOTAL CR$ 43.000.000,00

Art. 6º – O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o Fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias e promover os ajustamentos orçamentários, financeiros contábeis, decorrentes de reorganização administrativa;
2. Realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal.
3. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, a conta dos recursos de que trata o artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
4. Abrir crédito suplementar correspondente a aplicação de receitas vinculadas até o limite do excesso de arrecadação efetivamente realizado, sobre a respectiva previsão orçamentária.

Art. 8º – A Reserva da Contingência será destinada por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiência nas dotações orçadas, não se incluindo, no limite previsto no artigo 7º, parágrafo III, as suplementações feitas com a utilização dos seus recursos.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 675, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**DISPÕE SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de janeiro de 1994, será de CR$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros reais) e, será atualizado mensalmente pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

Art. 2º – Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência UFIR, a atualização será feita com o Índice Oficial que venha a ser admitido pelo Governo Federal ou, na sua falta, por outro que corresponda à variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, o chefe do Poder Executivo mediante Decreto, divulgará o índice que vier a ser utilizado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor, na data de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 612 de 17 de dezembro de 1992.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 01 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros, em 16 de dezembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 676, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 437/89 ARTIGO 3º DA LEI Nº 481/89, ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 3º DA LEI Nº 611/92 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 6º da Lei nº 437 de 18 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – As alíquotas a serem aplicadas sobre os valores venais dos terrenos e edificações, serão as seguintes:

 – Terrenos não edificados 2,0% Sobre o valor venal do terreno

 – Terrenos edificados 0,7% Sobre o valor venal do terreno

 – Edificações 0,5% Sobre o valor venal do terreno

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 481 de 27 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – As alíquotas sobre a Taxa de Prestação de serviços, serão as seguintes:

Taxa de Coleta de Lixo – Para o exercício de 1994, a taxa será única no valor de CR$ 2.834,00 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais), onde os serviços são prestados ou postos a disposição do contribuinte.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO

TAXA DE IRRIGAÇÃO DE RUAS

TAXA DE LIMPEZA DE RUAS

A alíquota para as taxas acima será de 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do terreno onde os serviços são prestados ou postos a disposição do contribuinte e, será cobrada até o limite máximo de 50 (cinqüenta) metros lineares de testada, desprezando-se os metros excedentes.

TAXA DE CADASTRO – Será única no valor de CR$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros reais), para todos os contribuintes.

Art. 3º – O artigo 2º e seu parágrafo Único e artigo 3º da Lei nº 611 de 15 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º – O vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será até o décimo quinto dia útil do mês de março de cada ano, sobre o qual será concedido 30% (trinta por cento) de bonificações ao contribuinte que recolher integralmente o valor lançado até esta data.

Parágrafo Único – Poder o contribuinte optar pelo pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes, sendo a primeira parcela no décimo quinto dia útil, do mês de março e, as demais no décimo quinto dia útil, nos meses de maio, julho e setembro de cada ano com atualização monetária mensal, através da Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir do dia 1º de janeiro de 1994, até a data do seu pagamento nos meses estabelecidos, sem acréscimo de juros e multas.

Artigo 3º – Os valores constantes na Planta de Valores, estabelecidos pelo Decreto nº 954 de 01 de dezembro de 1993, serão mensalmente atualizados monetariamente pela Unidade Fiscal do Município UFM, a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º – Ficam revogados a artigo 6º da Lei nº 437/89, artigo 3º da Lei nº 481/90, artigo 2º e seu parágrafo único e artigo 3º da lei nº 611/92.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros, em 16 de dezembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1994, NOS CASOS QUE MENCIONA**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O terreno urbano, com a área igual ou superior a 01 (um) hectare cujo proprietário ou possuidor explorou atividades agropecuária ou hortifrutigranjeira no ano base de 1993 e teve uma receita anual ou superior, conforme tabela a seguir terá a redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Territorial Urbano no exercício de 1994.

Área Receita

De 1 ha à 2 ha CR$ 19.500,00

De 2 ha à 6 ha CR$ 50.200,00

De 6 ha à 10 ha CR$ 75.700,00

Acima de 10 ha CR$ 111.000,00

Parágrafo Único – Para efeito de apuração da receita anual será considerado como ano base o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior ao do lançamento do Imposto.

Art. 2º – A redução será concedida mediante requerimento do contribuinte acompanhado de comprovante da receita anual.

§ 1º Serão considerados comprovantes da receita anual, as notas fiscais do produtor e dependerá de análise e inspeção efetuada pela Fazenda Municipal.

§ 2º O requerimento referido neste artigo será formalizado até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e principalmente a Lei nº 610 de 15 de dezembro de 1992.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros, em 16 de dezembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 678 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a anular até o montante dos valores das dotações abaixo relacionadas:

04.01 – Serviços Urbanos

10.58.328-1001 – Construção de Praças e Jardins no município

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 1.383.000,00

10.60.327-2007 – Manutenção e melhoramentos da iluminação pública

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos CR$ 2.900.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 17.400,00

04.02 – Serviço Rodoviário Municipal

16.88.534-1007 – Construção de pontes e pontilhões

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 1.000.000,00

16.88.538-2008 – Manutenção melhoramento e conservação do setor rodoviário municipal

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 25.000,00

05.01 – Serviço de Ensino

08.41.190-1009 – Construção e ampliação de pré-escolares

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 91.800,00

08.41.190-2012 – Manutenção e conservação de pré-escolares

3.2.3.1 – Subvenções Sociais CR$ 150.000,00

08.42.188-2010 – Manutenção do ensino regular

3.2.3.1 – Subvenções Sociais CR$ 380.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 96.000,00

05.02 – Serviço de Cultura e Esporte

08.48.247-1015 – Atividades Promoções e Eventos Culturais

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos CR$ 150.000,00

05.03 – Serviço de saúde e Assistência Social

13.60.326-2015 – Conservação e melhoramentos no cemitério municipal.

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 30.000,00

13.75.428-1011 – Construção e melhoramento de Unidades Sanitárias

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 200.000,00

06.01 – Diretoria de Fomento Agropecuário

04.14.080-2018 – Apoio à produção agrícola e reflorestamento no município

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos CR$ 30.000,00

04.15.088-2017 – Manutenção dos serviços agropecuários do município

4.1.2.0 – Equipamento e material permanente CR$ 10.000,00

 **TOTAL CR$ 6.463.200,00**

Art. 2º – Com a soma das anulações do art. 1º, ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Comarca de Vereadores

01.01.001-2001 – Atividades Legislativas

3.1.1.1 – Pessoal Civil CR$ 500.000,00

02.01 – Gabinete do Prefeito

03.07.020 – Manutenção e funcionamento do gabinete do Prefeito

3.1.1.1 – Pessoal Civil CR$ 500.000,00

03.01 – Diretoria de Administração

03.07.021-2004 – Manutenção das atividades administrativas e supervisão

3.1.8.0 – Contribuição PASEP CR$ 120.000,00

04.02 – Serviço rodoviário municipal

16.88.538-2008 – Manutenção melhoramentos e conservação do setor rodoviário municipal

3.1.1.1 – Pessoal Civil CR$ 2.600.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo CR$ 1.543.200,00

05.01 – Serviço de Ensino

08.42.188-2010 – Manutenção do ensino regular no município

3.1.1.1 – Pessoal Civil CR$ 1.200.000,00

 **TOTAL CR$ 6.463.200,00**

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar, em 22 de dezembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 679 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DE ICMS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, do governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agrícola.

Art. 2º – A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento, será garantida junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR pelas cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar poderes à secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A, para recebimento de cotas referidas no artigo 2º, junto à rede bancária.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 680 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ao contador que executar serviços de contabilidade ao Fundo municipal de Aposentadoria e Pensões, será concedida uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento.

Parágrafo Único – O porcentual acima será acrescido de 5% (cinco por cento) para cada fundo que vier a ser atendido.

Art. 2º – A gratificação de que trata esta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 22 de dezembro de 1993.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada, na forma regulamentar em 22 de dezembro de 1993.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 681, DE 18 DE JANEIRO DE 1994.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CUSTÓDIO BONA,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 1994, em 45% (quarenta e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/91;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 18 de janeiro de 1994.**

**CUSTÓDIO BONA**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de janeiro de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 682, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado à conceder ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, da cidade de Timbó, uma subvenção social no valor CR$ 1.117.200,00 (um milhão, cento e dezessete mil e duzentos cruzeiros reais), para cobrir despesas com transporte de crianças excepcionais de Rio dos Cedros e atualmente atendidas pela referida entidade.

Parágrafo Único – A importância da subvenção social de que trata este artigo será transferida a mesma em cinco (05) parcelas mensais sucessivas de CR$ 223.440,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais), a partir do mês de fevereiro.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei, correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Colégio São Paulo da cidade de Ascurra, uma Subvenção Social no valor de CR$ 3.097.750,00 (três milhões, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais) para manutenção de suas atividades.

Parágrafo Único. O valor da Subvenção Social autorizada neste artigo será paga em cinco (05) prestações mensais a partir de Fevereiro, sendo que as parcelas de março, abril, maio e junho serão corrigidas pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) tomando-se por base o valor fixado em Fevereiro.

Art. 2º– A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do auxílio:

I – Prova de mandato da Diretoria em exercício.

II – Exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da Instituição.

III – Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas competentes.

IV – Prova de funcionamento regular da Instituição.

V – Nome, qualificação e endereço completos do responsável pelo recebimento e pela comprovação da correta utilização da Subvenção concedida.

Art. 3º– A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da última parcela, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art. 4º– A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 5º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, em local de costume, em 25 e fevereiro de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 684, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1994, em 37,5% (trinta e sete vírgula e cinco por cento):

 1. Os valores do Quadro de Referência do vencimento, anexo I da Lei Complementar nº 002/91;

 2. Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 3. Os proventos de Aposentadoria dos Funcionários Inativos.

Art. 2º – Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 685, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a transferir a título de subvenção social, a Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, recursos no valor de CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros de reais), em cumprimento ao que determina a Lei nº 326 de 13 de janeiro de 1987, no seu artigo 19º.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Executivo municipal autorizado a suplementar caso haja necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 25 de fevereiro de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente em local de costume.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 686, DE 16 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CÍRCOLO TRENTINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Círcolo Trentino, com o objetivo de promover eventos culturais, educacionais, sociais e comunitários na forma do anexo à presente Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a manutenção das instalações físicas dos locais cedidos para execução do convênio de que trata o artigo anterior, até o limite mensal de CR$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) atualizados pelo IGPM.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 687, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CDI – CURSO DINÂMICO DE INFORMÁTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o CDI – Curso Dinâmico de Informática, com o objetivo de promover cursos de informática no município de Rio dos Cedros, na forma do anexo à presente lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar despesas com a manutenção das instalações físicas dos locais cedidos para execução do convênio de que trata o artigo anterior, até o limite mensal de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) atualizados pelo IGPM.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 688, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PELO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio até no limite de CR$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros de reais) em valores atuais, diretamente de Administradores de Consórcios, para efeito da aquisição de veiculo, conforme discriminação a seguir:

Um Caminhão Para Basculante

Parágrafo Único – O limite a que se refere este artigo será reajustado de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor do caminhão e acessórios, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Art. 3º – A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da divida a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 4º – Para efeito de recebimento do veículo poderá o Executivo efetuar o pagamento antecipado, a título de “lance” desde que esse pagamento quite parcelas finais e que passam a ser irreajustáveis.

Art. 5º – A subscrição da Cota no Consórcio será feita através de licitação na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º – O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, em local de costume.

Rio dos Cedros em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 689, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL:**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a SOCIEDADE ESPORTIVA FLAMENGO FUTEBOL CLUBE, da localidade de Rio Milanês, neste município uma subvenção social no valor CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) para manutenção de suas atividades.

Art. 2º– A Instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para o recebimento do auxílio.

Art. 3º– A Instituição contemplada com a Subvenção Social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do auxílio, de acordo com as orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art. 4º– As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar, em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 690, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE SERIANO TRISOTTO E SUA ESPOSA**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar por convenção amigável, a aquisição de uma área de terras situada nesta cidade de Rio dos Cedros, a Rua Maranhão, contendo 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias e as seguintes medidas e confrontações:

Frente: em 117,00 metros com o lado par da Rua Maranhão;

Fundos: em 117,00 metros com terras de herdeiros de Hartwig Gaulke;

Lado Direito: em 85,50 metros com terras de Alfonso Klug;

Lado Esquerdo: em 87,00 metros com terras dos venderores (Seriano Trisotto e Esposa) sendo parte do total registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob matrícula nº 3823 do livro nº 02.

Art. 2º – A área referida no artigo anterior, destinar-se-á á instalação de indústria, através de incentivo econômico a ser concedido na forma da Lei.

Art. 3º – Pela referida aquisição fica o Executivo municipal autorizado a pagar a importância de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais).

Art. 4º – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo municpal autorizado abrir um crédito especial no valor de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) por conta da Reserva de Contingência com a seguinte classificação orçamentária.

04.00 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

04.01 – Serviços Urbanos

11623461.017 – Apoio a Implantação de Indústrias no município

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.2.0.0 – Inversões Financeiras

4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis CR$ 10.000.000,00

Art. 5º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar, em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**

**LEI Nº 691, DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES**

**WALMOR LENZI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a executar serviços à particulares com os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal, mediante indenização, quando as condições da Prefeitura o permitirem e desde que não ocorra prejuízo para os serviços públicos programados que requeiram o uso dos referidos maquinários ou veículos.

Art. 2º – Todo e qualquer serviço particular que for prestado na forma do artigo 1º, deverá ser previamente solicitado através de requerimento, pelo interessado, ao Departamento de Obras desta Prefeitura.

Art. 3º – Os interessados, ao formularem os pedidos dos serviços, serão informados dos preços dos serviços, conforme tabela abaixo:

1. Serviço de Máquinas

1.1. Trator Esteira: Até 10 (dez) horas de serviços, será cobrado o equivalente a 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de serviço;

De 10 (dez) a 20 (vinte) horas de serviço, será cobrado o equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora de serviço.

1.2. Retro Escavadeira: Até 10 (dez) horas e serviço, será cobrado o equivalente a 16 (dezesseis) litros de óleo diesel por hora de serviço;

De 10 a 20 horas de serviço, será cobrado o equivalente a 24 (vinte e quatro) litros de óleo diesel por hora de serviço.

1.3. Trator de Pneus: Sem limite de horas, será cobrado o equivalente a 15 (quinze) litros de óleo diesel por hora de serviço;

1.4. As Roçadas: De terrenos baldios na cidade, serão cobrados por lote quando estes tiverem até 500m² com o equivalente a 1.00 UFM. A área que exceder aos 500m², por metro quadrado a mais será cobrado 0,01 UFM.

2. Serviço de Caminhão

2.1. Por carga de barro, macadame e por caminhão de água, será cobrado 0,50 UFM.

2.2. Recolhimento re restos de edificações ou jardins com pá-carregadeira, será cobrado 0,50 UFM PR hora de serviço.

2.3. Recolhimento de restos de edificações ou jardins, sem pá-carregadeira, será cobrado 0,30 UFM por hora de serviço.

2.4. Recolhimento de materiais tóxicos ou resíduos industriais será cobrado 0,50 UFM por hora de serviço.

Art. 4º – Os preços estabelecidos nesta Lei, estão fixados em UFM’s – Unidade Fiscal do Município, que terá reajuste mensal.

Art. 5º – Após a execução dos serviços, o interessado será notificado do valor a ser pago pelos serviços prestados, cujo lançamento será através de Guia de Arrecadação – GA, em conta de Receitas Diversas.

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.**

**WALMOR LENZI**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela Legislação vigente em local de costume.

Rio dos Cedros, em 17 de março de 1994.

**LUSIMAR MARIA BUSARELLO ROPELATTO**

**Chefe do Serviço de Expediente**